



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#	ITEM DO EDITAL/CONTRATO	MANIFESTAÇÃO/QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DA TELEBRAS
1.	Anexo A, Item 1.2.	As Tabelas mostram a ID do feixe e a quantidade de espectro por feixe, mas não as frequências inicial/final do downlink e uplink. Seria possível fornecê-las na versão revisada do Edital?	Sim, a Telebras disponibilizou as frequências na documentação publicada.
2.	Anexo A, Item 1.3.	<p>Sugerimos que não haja restrição para a eventual troca de bandas entre as Cessionárias, podendo no máximo ser estabelecido um limite mínimo e máximo que cada Cessionária pode ter no conjunto de banda do satélite. Com isso, diminui-se o risco de uma Cessionária ficar com bandas sem uso enquanto outras necessitam de banda e não podem aumentar sua contratação.</p> <p>A parte de garantias de pagamento deve ser adequada a cada novo cenário. Mesmo que uma Cessionária acabe tendo mais banda em um feixe que as outras, não haverá risco para a competição uma vez que a TELEBRAS terá sempre cerca de 20% da banda em cada feixe.</p>	De acordo com estudos mercadológicos e o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da Telebras, as regras do Chamamento Público serão estritamente observadas para que os lotes não sejam desfigurados, atendendo as premissas estratégicas da Telebras.
3.	Anexo A, Item 2.1.	Entendemos que a capacidade satelital será contabilizada pela banda total (MHz) contratada e que cada lote terá preço de acordo com a faixa útil total disponível para a atribuição de capacidade de satélite. Contudo, não está claro como a Telebras irá compensar as empresas que compram sua capacidade para prestar serviços ao governo e como essas parcerias serão estabelecidas.	O entendimento do item 2.1 está correto. A Telebras não pretende contratar empresas para prestação de serviços ao governo no âmbito deste Chamamento Público. O procedimento de compensação dos Compromissos Mínimos de Rede para a Cessionária do Lote 1 está descrito no Anexo D5.
4.	Anexo A, Item 2.1.1.1 e Anexo D5, Cláusula 6.	Entendemos que, à medida que a Telebras necessite de receber a contra-partida do compromisso mínimo de rede do Cessionário do lote 1, o mesmo irá faturar tais equipamentos e serviço (sob forma a ser discutida) para a Telebras. De outro lado a Telebras irá aumentar o valor de sua fatura de Capacidade Satelital para o Cessionário do lote 1 a fim de neutralizar o valor a ser pago ao mesmo pelos equipamentos e serviços do compromisso mínimo de rede. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. As contrapartidas previstas no Anexo D5 (Compromissos Mínimos de Rede) deverão ser precificadas pelas Proponentes. O faturamento dos serviços deve ser realizado na forma da legislação vigente, bem como obedecendo às regras do Edital e seus Anexos, nomeadamente o Anexo D5.
5.	Anexo A, Item 2.1.1.1 e Anexo D5, Cláusula 6.	Entendemos que estes compromissos exclusivos do Cessionário do lote 1 serão prestados à Telebras à medida que a Telebras venha a vender e implementar serviços do tipos de caso 1, 2 ou 3 para seus clientes. Assim, este compromisso é uma variável que pode ser mínima (somente as 5 hubs dos 5 gateways e seus serviços associados) ou máxima (toda o escopo listado no Anexo D5) . Está correto nosso entendimento?	A quantidade estimada de ativação, instalação e manutenção de Terminais de Usuário foi definida para fins de comparação e julgamento das propostas comerciais, conforme regras do Edital. A Telebras seguirá as regras adotadas no Anexo D5 quanto aos quantitativos mínimos.
6.	Anexo A.	Não está claro se a banda base a ser utilizada pela Telebras no lote 1 será dedicada ou compartilhada com o vencedor. Dessa forma, por favor, solicitamos que seja esclarecido.	A capacidade e taxa de transmissão do Lote Telebras deve ser garantida e dedicada, em todos os momentos. O hardware da plataforma de banda base pode ser dedicado ou compartilhado, a critério da Cessionária, respeitados os requisitos de segurança da informação, que visam assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
7.	Anexo A.	Solicitamos o favor de esclarecer qual é a definição de "Truncation"?	A sugestão foi acatada e a documentação foi revisada para esclarecer este conceito.
8.	Anexo C, Item 3.4	Considerando que Bancos não emitem Seguro Garantia, entendemos que o instrumento correto seria uma Fiança Bancária. Está correto o nosso entendimento? Ou podemos entender que será possível a emissão de Seguro Garantia por meio de uma Seguradora?	O Anexo C – Instruções para a constituição de garantias foi ajustado, a fim de prever que a apólice do seguro-garantia deva ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
9.	Anexo C, Item 3.4	Favor confirmar que o item em questão quis se referir, na verdade, a seguradoras autorizadas pela SUSEP e não	O Anexo C – Instruções para a constituição de garantias foi ajustado, a fim de prever que a apólice do seguro-garantia



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		a bancos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	deve ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
10.	Anexo C, Itens 2.3 e 3 e Anexo D, Cláusula 13.5	<p>Em relação aos seguintes itens:</p> <p>Item 2.3 “O valor a ser observado para a constituição da Garantia de Pagamento corresponde a 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas do Preço Global, considerando-se o valor ofertado pelas Proponentes Vencedoras e o pagamento, no ato da assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, da Primeira Parcela do Preço Global”</p> <p>Item 3. DA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS / Seção I – Da constituição de Garantia na modalidade Caução em Dinheiro (R\$) / Seção II – Da constituição de Garantia na modalidade Seguro-Garantia / Seção III – Da constituição de Garantia na modalidade Fiança Bancária.</p> <p>Visto que o contrato de cessão de capacidade satelital já prevê que:</p> <p>ANEXO_D_MINUTA_CONTRATO_CESSAO_CAPACIDADE_SATELITAL Item 3.5. “O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias implicará, a critério da TELEBRAS, na Suspensão da Cessão da Capacidade Satelital, até que tal inadimplemento seja sanado”</p> <p>Item 3.6. “Caso o atraso ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a TELEBRAS poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, nos termos da Cláusula 13.2, e aplicar a multa prevista na Cláusula 13.5”.</p> <p>Item 13.5. “Na hipótese de (i) rescisão por justa causa do Contrato pela TELEBRAS, nos termos da Cláusula 13.2, ou (ii) rescisão imotivada do Contrato pela CESSIONÁRIA, a CESSIONÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas do Preço Global.”</p> <p>Solicitamos que a TELEBRAS considere a possibilidade de rever o volume das garantias de forma a não onerar ainda mais o processo. Em tendo 50% do valor de um contrato de 10 anos como base de calculo, a Caução em Dinheiro ou Fiança Bancária representariam um dispêndio fenomenal de CAPEX logo no início do processo e o Seguro-Garantia representaria um custo financeiro estimado de 1.5% do valor do contrato (custo), dificultando consideravelmente que se atinja um valor razoável para o preço da capacidade ofertada.</p> <p>Visto que o contrato de cessão de capacidade já prevê uma forte penalização e multas no caso de atraso e/ou não pagamento, sugerimos avaliar a redução, de forma significativa, do volume das garantias solicitadas.</p>	<p>A sugestão foi parcialmente acatada. O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a estabelecer o percentual da multa compensatória em 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do Preço Global. Da mesma forma, o Anexo C – Instruções para a constituição das garantias foi ajustado para estabelecer que o valor a ser considerado para a constituição da Garantia de Pagamento corresponde a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do Preço Global.</p>
11.	Anexo D, Cláusula 1.2.	Solicitamos esclarecer se será emitido o “Termo de Disponibilização das Gateways” para a Gateway de Campo Grande/MS, em caso negativo, solicitamos que se indique o por quê.	O Termo de Disponibilização das Gateways será emitido quando houver condições de se operar com 100% da cobertura em banda Ka do SGDC.
12.	Anexo D, Cláusula 1.2.	Solicitamos esclarecer se os entes que terão contrato com a TELEBRAS serão exclusivamente aqueles aqui	Sim, o entendimento está correto, conforme definição constante no Anexo D, a qual foi adequada.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		definidos por “Cliente da TELEBRAS”.	
13.	Anexo D, Cláusula 10.	<p>Sugerimos incluir um subitem a seguir descrito, em consonância e igualdade com a obrigação prevista no item 11.1.4. – responsabilidade da Cessionária, de similar intenção/teor:</p> <p>“10.1.5. - Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CESSIONÁRIA venha a incorrer, decorrente de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidos no Satélite da TELEBRÁS, que não decorra de culpa, dolo ou imperícia na operação ou instalação dos equipamentos da CESSIONÁRIA, seja a que título for.”</p> <p>Também sugerimos incluir cláusula 10.1.6, com teor similar ao previsto no item 11.1.11. - obrigação da Cessionária, para TELEBRAS:</p> <p>“10.1.6. Viabilizar o uso da Capacidade Satelital da Banda Ka à Cessionária, de modo que a sua posição orbital ou utilização não venha a:</p> <p>10.1.6.1. Interferir ou prejudicar a utilização e operação, total ou parcial, do Sistema SGDC;</p> <p>10.1.6.2. Causar dano a qualquer equipamento ou instalação, ou criar riscos para qualquer envolvido na operação e manutenção dos satélites, equipamentos ou instalações que fazem parte do Sistema SGDC;</p> <p>10.1.6.3. Comprometer a privacidade de quaisquer comunicações sobre o Sistema SGDC e o satélite; ou</p> <p>10.1.6.4. Causar dano de qualquer natureza aos ativos do Sistema SGDC ou à CESSIONÁRIA.”</p>	As obrigações contratuais da Telebras estão disciplinadas no Edital e seus Anexos. A redação de alguns itens foi alterada para esclarecer as regras que regerão o ajuste.
14.	Anexo D, Cláusula 11.1.4.	Sugerimos que, seguindo praticas vigentes de mercado, se indique um limite para tal responsabilização.	A Cessionária deverá se responsabilizar pelos danos e prejuízos que a Telebras venha a incorrer decorrente de danos ocasionados por falhas, defeitos ou incorreções havidos na operação de seus próprios equipamentos.
15.	Anexo D, Cláusula 11.1.6.	Sugerimos incluir ao final desse subitem “..., desde que seja comunicada, com 24 horas de antecedência, a visita ou fiscalização às instalações da Cessionária.”	A sugestão foi acatada. O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a refletir a necessidade da Telebras comunicar a Cessionária, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, acerca da realização de fiscalização ou visitas aos estabelecimentos da Cessionária.
16.	Anexo D, Cláusula 11.1.6.	A cláusula 11.1.6 da minuta do contrato prevê que a Cessionária deverá assegurar livre acesso aos funcionários da Telebrás às Estações Terrenas. Ocorre que, diante da ampla definição de Estação Terrena, os equipamentos terminais instalados nas residências dos assinantes da Cessionária também poderiam se enquadrar em tal definição. No entanto, não há como a Cessionária assegurar que os funcionários da Telebrás terão livre acesso às residências dos assinantes (usuários finais), que necessariamente deverão manifestar sua concordância. Diante disso, favor confirmar que a obrigação prevista na cláusula 11.1.6 não alcança os terminais de assinantes, o que será esclarecido na versão final do Edital.	A referida obrigação não prevê acesso às premissas de assinantes ou clientes das Cessionárias.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

17.	Anexo D, Cláusula 13.	<p>Sugerimos inserir ao final dessa cláusula, “. a TELEBRÁS estará sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas do Preço Global.”</p> <p>Caso esse percentual não seja acolhido, conforme sugerido, a cláusula 13.5 terá que manter o mesmo princípio e percentual dessa cláusula, por equivalência de direitos das Partes.</p>	<p>O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a refletir a redução do percentual da multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do Preço Global.</p>
18.	Anexo D, Cláusula 13.	<p>Diante da legislação do Plano Real e das medidas complementares ao Plano Real, favor confirmar que a atualização monetária pelo IGP-DI de cada parcela mensal do Preço pago á Telebrás, desde a entrega dos Envelopes até a data do efetivo pagamento, só ocorrerá se decorridos mais de 12 meses neste intervalo?</p>	<p>O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a excluir a previsão de reajuste de cada parcela mensal pela variação do IGP-DI. O reajuste será anual.</p>
19.	Anexo D, Cláusula 13.1.	<p>Considerando que a vida útil de um satélite é de 15 a 18 anos, como a TELEBRAS poderá prorrogar o Contrato? Por qual período?</p> <p>O investimento em satélite é de longo prazo e não ter segurança do processo de renovação é um risco muito alto para o investidor.</p>	<p>O Anexo D - Minuta de Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi atualizado a fim de regulamentar a prorrogação contratual, a qual poderá ocorrer mediante celebração de aditamento por escrito entre as Partes.</p>
20.	Anexo D, Cláusula 13.1.	<p>Pedimos esclarecer o que acontece caso as Gateways estejam prontas, ou seja, caso o Termo de Disponibilização das Gateways já esteja pronto para ser emitido, quando da realização desse pregão. Essa pergunta se deve à hipótese de que, caso o acima indicado ocorra, o Cessionário ter o início do uso da capacidade sem que tenha tido tempo hábil para instalar e começar a operar sua Plataforma de Banda Base.</p>	<p>A documentação foi revisada para melhor refletir esta questão.</p>
21.	Anexo D, Cláusula 13.1.	<p>Dados os recentes avanços tecnológicos e o ocorrido com o mercado de satélite nos últimos 10 anos seria imprudente estimar que o custo de capacidade válido para os dias de hoje e reajustado pelo índice de inflação permaneça competitivo para o período de 10 anos. O mais provável é que este custo, da forma como está projetado, torne este contrato inexecutável daqui a 10 anos. Para compensar esse risco as empresas proponentes teriam que estimar um preço inicial de capacidade extremamente baixo, o que iria contra o princípio de preço mínimo apresentado neste mesmo Edital.</p> <p>De forma a evitar o paradoxo que aqui se apresenta, solicitamos que se avalie o fornecimento de capacidade por um período menor e em consonância com as praticas mais recentes de mercado.</p>	<p>A sugestão foi acatada e o prazo contratual foi revisto na modelagem de negócios da Telebras.</p>
22.	Anexo D, Cláusula 13.2.1.	<p>Solicitamos o esclarecimento do texto (aparentemente há um erro) e também que seja dado à Cessionária a oportunidade de estender o prazo de 60 dias, caso isso seja justificável.</p>	<p>O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital prevê a possibilidade de a Telebras rescindir o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital na hipótese da Cessionária deixar de sanar um inadimplemento de suas obrigações sob o Contrato de Cessão ou Contrato de Locação de Teleportos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação enviada pela Telebras.</p>
23.	Anexo D, Cláusula 13.2.2.	<p>Atrasos nos pagamentos podem ocorrer por diversos motivos e as vezes alheios à vontade da Cessionária. Um atraso de 30 dias pode vir a ocorrer, então sugerimos flexibilizar este prazo, uma vez que já existem mecanismos de proteção como a multa e a garantia de pagamento.</p>	<p>A redação do texto se refere à possibilidade de rescisão, e não à rescisão em si. Porém, a fim de dar maior segurança às Cessionárias, entendeu-se pertinente a contribuição, modificando-se a redação do texto para prever a possibilidade de rescisão do contrato a partir do 60º dia.</p>
24.	Anexo D, Cláusula 13.5.	<p>Sugerimos rever o percentual da multa de 50% (cinquenta por cento) para 20 % (vinte por cento) para</p>	<p>O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a refletir a redução do</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		<p>adequação aos padrões usuais de multa compensatória por rescisão.</p> <p>Caso esse percentual não seja reduzido, conforme sugerido, a cláusula 13.2.3 terá que manter o mesmo percentual dessa cláusula, por equivalência de direitos das Partes.</p>	<p>percentual da multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do Preço Global.</p>
25.	Anexo D, Cláusula 14.	<p>Sugerimos rever essa cláusula para haver indenização mútua e recíproca entre as partes, nas hipóteses elencadas nesse item, seguindo o mesmo princípio de igualdade e de obrigações contratuais ou legais do contrato:</p> <p>“14.2. Quaisquer das Partes terá que indenizar por toda e qualquer perda, dano ou prejuízo, direta ou indiretamente sofrido ou incorrido, que der causa a outra Parte, em decorrência ou como resultado do descumprimento, inadimplemento ou inobservância, ou de quaisquer de seus deveres ou obrigações previstos nos Documentos do Projeto, inclusive:</p> <p>14.2.1. Uso indevido, conforme as disposições deste Contrato e da legislação vigente, do satélite ou da capacidade satelital objeto deste Contrato;</p> <p>14.2.2. Infração das obrigações de confidencialidade e direitos de propriedade intelectual previstos no presente Contrato;</p> <p>14.2.3. Compromissos ou contratos relacionados à presente cessão que qualquer das partes tenha celebrado com Terceiros;</p> <p>14.2.4. Não observância de quaisquer obrigações que tenha ou venha a ter perante a ANATEL; e</p> <p>14.2.5. Qualquer ato ou fato de Terceiros em razão da relação jurídica oriunda deste instrumento.”</p>	<p>A Telebras está vinculada por um dever de diligência padrão. Desse modo, exceto conforme expressamente estabelecido no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras não será responsável por quaisquer perdas ou danos sofridos pela Cessionária como resultado da sua incapacidade de prover a capacidade satelital.</p> <p>Note-se que a Telebras também está sujeita ao cumprimento das obrigações de confidencialidade, nos termos da Cláusula 16 do referido Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.</p>
26.	Anexo D, Cláusula 14.	<p>Sugerimos que se explicita que o montante mensal a ser pago pela Cessionária a partir dos eventos tratados nesse item será ajustado proporcionalmente à perda de capacidade por ela sofrida, desde que o fato gerador tenha sido de responsabilidade da Telebrás.</p>	<p>A contribuição foi parcialmente acatada e foi incorporada ao Anexo D.</p>
27.	Anexo D, Cláusula 14.2.	<p>Sugerimos que, seguindo praticas vigentes de mercado, haja limitação de responsabilidade proporcional a um percentual do valor total do contrato e que dano indireto não seja, sob qualquer hipótese, incluído.</p>	<p>A Cessionária deverá ser integralmente responsável pelos danos e prejuízos sofridos pela Telebras decorrentes do descumprimento, inadimplemento ou inobservância de seus deveres e obrigações.</p>
28.	Anexo D, Cláusula 14.2.3.	<p>Solicitamos que se esclareça esse Item. Da maneira como está redigido, em nosso entendimento, sugere-se que a Cessionária ver-se-á obrigada a consultar a Telebrás a respeito de qualquer contrato que pretenda assinar.</p>	<p>O entendimento não está correto. Não há no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital qualquer previsão de submissão dos contratos que a Cessionária pretenda assinar com terceiros à aprovação prévia da Telebras.</p> <p>O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital prevê a obrigação da Cessionária de indenizar a Telebras por perdas, danos ou prejuízos sofridos ou incorridos pela Telebras como resultado do descumprimento, inadimplemento ou inobservância, pela Cessionária, de compromissos ou contratos relacionados à cessão objeto do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital que a Cessionária tenha celebrado com qualquer pessoa física ou jurídica.</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

29.	Anexo D, Cláusula 15.	Com o exposto neste item, solicitamos revisão do percentual limite considerando não ser equilibrado que a Cessionária venha a arcar com quase a totalidade dos prejuízos, principalmente se a causa decorrer de obrigação ou responsabilidade da TELEBRAS, por ser a detentora do satélite em cessão parcial.	A Cessionária apenas arcará com as perdas, danos ou prejuízos sofridos ou incorridos pela Telebras em decorrência do descumprimento, inadimplemento ou inobservância, pela Cessionária, de seus deveres ou obrigações previstos nos contratos.
30.	Anexo D, Cláusula 15.	Está especificado que a TELEBRAS não será responsável por qualquer perda ou dano sofrido pelo assinante devido a falha ou mau funcionamento no Sistema SGDC, bem como por atrasos e/ou interrupção no uso das frequências de rádio sujeitas a esta atribuição de capacidade satelital. Na nossa opinião, sendo o SGDC um satélite brasileiro cuja operação é gerenciada pela Telebrás, esta deveria assumir alguma responsabilidade por falhas, mau funcionamento, etc.	A Telebras está vinculada por um dever de diligência padrão. Desse modo, exceto conforme expressamente estabelecido no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras não será responsável por quaisquer perdas ou danos sofridos pela Cessionária como resultado da sua incapacidade de prover a capacidade satelital.
31.	Anexo D, Cláusula 15.	Sugerimos que, seguindo praticas vigentes de mercado, a limitação deva ser recíproca, inclusive em valores.	A Cessionária deverá ser integralmente responsável pelos danos e prejuízos sofridos pela Telebras decorrentes do descumprimento, inadimplemento ou inobservância de seus deveres e obrigações.
32.	Anexo D, Cláusula 15.4.	Sugerimos ainda excluir o item 15.4. Caso não seja acolhida essa sugestão, deve-se ao menos alterar para: “15.4. A TELEBRAS não será responsável por qualquer falha decorrente de dano parcial do SGDC, que não concorrer ou der causa, sem prejuízo do dever de comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou inoperância que tenha ciência.	A Telebras está vinculada por um dever de diligência padrão. Desse modo, conforme previsto no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras não será responsável por falhas decorrentes de dano parcial do SGDC. Vale ressaltar, no entanto, que a Cláusula 15 prevê a responsabilidade da Telebras por prejuízos, reivindicações ou responsabilidades decorrentes de ou com relação ao Contrato, de acordo com os termos e condições ali previstos.
33.	Anexo D, Cláusula 16.1	Sugerimos aplicar as Partes a confidencialidade. Nesse sentido, deve o item 16.1 substituir “A Cessionária obrigar-se-á” por “As Partes obrigar-se-ão”, por entendermos ser aplicável a ambas as Partes.	A sugestão foi acatada. O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a refletir a bilateralidade da obrigação de confidencialidade.
34.	Anexo D, Cláusula 17	Sugerimos excluir a parte final desse item: “... concordando ainda, desde já, que seja denunciada à lide ou chamada ao processo, se necessário, na forma do Código Processual Civil.”, visando preservar direitos, inclusive a forma de defesa ou estratégia de defesa a adotar.	Na hipótese de violação de direitos de propriedade intelectual, é imprescindível que a Telebras não só obtenha indenização pelos prejuízos incorridos e/ou pagos diretamente associados à infração, bem como possa se valer de todas as ações previstas no Código Processual Civil em caso de reivindicações.
35.	Anexo D, Cláusula 17.4.	Sugerimos esclarecer as bases para configurar a divisão desse item. Entendemos que revisão do percentual deve ser mais proporcional e por execução das atividades envolvidas no contrato, tornando mais salutar e equânime essa previsão contratual.	A sugestão foi acatada e a redação foi alterada.
36.	Anexo D, Cláusula 18	Solicitamos rever esse item para admitir outras garantias (ex. fiança bancária, etc.), uma vez que o seguro garantia pode ser recusado para esse tipo de contrato e valores envolvidos. Em caso de não rever esse item, havendo recusa das seguradoras na época da apresentação do seguro do contrato, deve-se prever a condição de sua substituição pela carta-fiança.	A Cláusula 18 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital versa sobre seguros que devem ser contratados pela Cessionária. As garantias contratuais deverão ser constituídas nos termos do Anexo C – Instruções para a constituição das garantias.
37.	Anexo D, Cláusula 19	Sugerimos incluir nesse item também as demais hipóteses excludentes de cumprimento de suas obrigações, especialmente os “Casos Fortuitos e Eventos de Terceiros”, uma vez que também são aplicáveis pelo Código Civil e legislações de Contratos vigentes, especialmente quando o fato não depende ou sucede por culpa, dolo, ação ou omissão das Partes.	Nos termos da Cláusula 1.2 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a definição de “Evento de Força Maior” constante da Cláusula 19 engloba todo e qualquer evento, ato ou fato que seja classificado como caso fortuito ou força maior nos termos do Código Civil.
38.	Anexo D4, Cláusula 3.	Solicitamos alterar redação de forma a incluir comentário relativo ao item 13.1	A sugestão foi acatada e a documentação revisada.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

39.	Anexo D4, Cláusula 2.5	Solicitamos esclarecer sobre os detalhes da determinação, dado que pela legislação apenas a certificação da Anatel faz-se necessária.	A certificação por parte da Telebras tem como objetivo proteger o SGDC, bem como seu desempenho e eficiência ótimos.
40.	Anexo D, Cláusula 20	<p>Sugerimos a seguinte alteração nesse item, posto que há várias divergências sobre matérias e aplicação de Tribunais Arbitrais:</p> <p>“20.3. Respeitado o disposto na Cláusula 20.2 deste Contrato, toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda deste Contrato ou a ele relacionada, inclusive quanto ao cumprimento, execução e interpretação de seus termos, poderá, à critério das Partes, ser resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as regras e Tribunal Arbitral a se definido entre as Partes à época, para administração do procedimento arbitral.</p> <p>20.3.1. O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pela TELEBRAS, um pela CESSIONÁRIA e o terceiro pela Tribunal Arbitral a ser definido, que presidirá o tribunal arbitral, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.</p> <p>20.3.2. A arbitragem deverá ser conduzida em São Paulo – SP ou Brasília – DF, conforme o Tribunal Arbitral a ser escolhido pelas Partes, em português, e o procedimento, bem como os documentos e informações apresentados na arbitragem, deverão ser sigilosos. Os árbitros decidirão com base na legislação aplicável.”</p>	O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital já prevê a submissão de eventuais controvérsias entre as Partes a mediadores por elas indicados. Somente na hipótese das Partes não chegarem a um consenso o conflito será resolvido por meio do procedimento arbitral.
41.	Anexo D, Cláusula 20.3.6	Sugerimos prever a seguinte exceções: incluir: (iv) contra qualquer vício, irregularidade ou nulidade da sentença arbitral; ou São Paulo/SP.	A sugestão foi parcialmente acatada. O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a estabelecer o direito das Partes de ter acesso aos órgãos judiciais competentes em caso de nulidade da sentença arbitral, nos termos do artigo 33 da Lei de Arbitragem.
42.	Anexo D, Cláusula 21	Sugerimos inserir item com a definição do Foro de Brasília/DF para dirimir qualquer conflito judicial entre as partes.	<p>Nos termos da Cláusula 20.3 da minuta posta em consulta, toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda deste Contrato ou a ele relacionada, inclusive quanto ao cumprimento, execução e interpretação de seus termos, deverá ser resolvida em caráter definitivo por meio de arbitragem, a ser conduzida de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - ICC, a qual será responsável pela administração do procedimento arbitral.</p> <p>Nos termos da Cláusula 20.3.6, também da minuta posta em consulta, após a instauração do procedimento arbitral, a manutenção, revogação ou modificação das medidas cautelares e de urgência, anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, ficam expressamente autorizadas. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis à execução de qualquer decisão ou sentença arbitral, e para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei Brasileira de Arbitragem, serão pleiteadas na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal.</p>
43.	Anexo D, Cláusula 3.2.1	Não é usual a cobrança de entrada para venda de capacidade satélite no mercado. Assim sugerimos a retirada da cobrança do valor de 10% do preço global.	Trata-se de uma modelagem de negócio definida pela Telebras.
44.	Anexo D, Cláusula 3.2.2.1	Na realidade, o usual no mercado, e que o valor global não seja cobrado nos primeiros meses/anos do contrato, ou seja, que exista um “rump up” de cobrança permitindo assim uma melhor equilíbrio econômico	A sugestão foi parcialmente acatada e foi incorporada ao Anexo D.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		financeiro entre as partes envolvidas. Assim, sugerimos que a Telebras estude a possibilidade de introduzir um "Grace Period", de pelo menos uns 3 ou 4 anos, para uma parte da capacidade satelital adquirida, o qual iria diminuindo dentro desse "Grace Period" até que, após o mesmo, o pagamento seja efetuado pela totalidade da capacidade adquirida.	
45.	Anexo D, Cláusula 3.7	A cláusula 3.7 da minuta do contrato prevê que o Preço Global já contempla todos os tributos e encargos incidentes a serem pagos pela Cessionária. Como forma de garantir a elaboração de Propostas Comerciais acuradas, competitivas e exequíveis, favor esclarecer quais os tributos e encargos que a Telebrás entende aplicáveis na venda de capacidade satelital.	Nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária. Assim, são aplicáveis todos os tributos e encargos previstos na legislação.
46.	Anexo D, Cláusula 3.7	<p>Dado que o Contrato, na forma como se apresenta, é de cessão de segmento espacial e, como tal, a princípio, aplicar-se-iam apenas PIS e COFINS, de acordo com a atual legislação. Ocorre que a Cessionária do Lote 1 estará, simultaneamente, prestando um serviço de telecomunicação à Telebrás através da cessão de capacidade na sua banda básica que, de acordo com o modelo de negócio proposto, estaria sendo abatido do valor da capacidade paga, ambos em termos líquidos. Isso posto e dado o histórico recente de atuação (e autuação) das Secretarias Estaduais de Fazenda, existe a possibilidade de que seja levantada a eventual configuração de um ocultamento de serviço de telecomunicações, com o consequente não recolhimento de ICMS por parte da Cessionária – caso este não seja explicitado e indicado com tributo aplicável pela Telebrás.</p> <p>Entendemos que esse risco deve ser afastado antes da publicação do edital, sob pena de causar preços discrepantes por parte dos proponentes (contando ou não com uma possível autuação fiscal a posteriori), através de esclarecimento, por parte da Telebrás, sobre quais serão os impostos incidentes em cada uma das situações de fornecimento.</p>	Nos termos do Anexo D - Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, o Preço Global já contempla todos os tributos a eles inerentes. Todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária. Assim, são aplicáveis todos os tributos e encargos previstos na legislação.
47.	Anexo D, Cláusula 3.7.	Para correta avaliação dos custos inerentes ao processo, solicitamos que a TELEBRAS indique quais serão os impostos incidentes sobre esse contrato.	Nos termos do Anexo D - Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, o Preço Global já contempla todos os tributos a eles inerentes. Todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária. Assim, são aplicáveis todos os tributos e encargos previstos na legislação.
48.	Anexo D, Cláusula 5.	Sugerimos incluir nesse item que "eventuais modificações que impliquem em alterações de custos originalmente estabelecidos para execução do contrato, que afete o equilíbrio econômico-financeiro, serão objeto de revisão e/ou repactuação financeira entre CESSIONÁRIA e TELEBRÁS, a contar do evento que der causa."	A Cláusula 5 do Anexo D foi revisada.
49.	Anexo D, Cláusula 5.1.	Por favor, esclareça, uma vez que parece aplicar-se a todas os Lotes, embora o anexo D5 faça referência a um compromisso específico para o Lote 1.	<p>A Cláusula 5.1 do Anexo D foi revisada. O Anexo D é a Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, para todos os Lotes.</p> <p>O Anexo D5 é referente aos Compromissos Mínimos de Rede, e é aplicável somente à Cessionária do Lote 1.</p>
50.	Anexo D, Cláusula 5.1.	Solicitamos detalhar quais informações deverão ser	O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a

		<p>enviadas anualmente pela Cessionária à TELEBRAS.</p> <p>Os objetivos do PNBL deverão ser atendidos pela Cessionária de cada Lote, ou melhor, as obrigações do PNBL devem ser cumpridas nos Lotes 1, 2 e 3?</p>	<p>massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.</p> <p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
51.	Anexo D, Cláusula 6.	Sugerimos incluir no final desse item que: “..., desde que comunicado formalmente à Cessionária, observando 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.”	A sugestão foi acatada. O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a refletir a necessidade da Telebras comunicar a Cessionária, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, acerca da realização de visitas aos estabelecimentos da Cessionária.
52.	Anexo D, Cláusula 6.1 e 6.2.	Esta cláusula não deixa clara a extensão da fiscalização que pode ser exercida pela TELEBRAS. Como todos os equipamentos principais para transmissão e uso da Cessão ficarão instalados em sites da TELEBRAS, será necessário que a Cessionária autorize a entrada da TELEBRAS nessas áreas? No contrato de locação a própria Cessionária tem o acesso aos seus equipamentos limitado pela TELEBRAS tendo que solicitar autorização com 5 dias úteis de antecedência. Pretende-se também nesta cláusula estender a fiscalização às estações terrenas que ficam nas dependências dos clientes das Cessionárias?	A fiscalização prevista nesta cláusula não se refere a equipamentos instalados nas dependências dos clientes das Cessionárias. A documentação foi revisada para melhor esclarecer este item.
53.	Anexo D, Cláusula 6.1.	Dado que o Teleporto onde ficarão as Gateways é de fornecimento da própria TELEBRAS, solicitamos que se defina o que a TELEBRAS entende por “instalações da CESSIONÁRIA”.	A fiscalização prevista nesta cláusula não se refere a equipamentos instalados nas dependências dos clientes das Cessionárias. A documentação foi revisada para melhor esclarecer este item.
54.	Anexo D, Cláusula 6.2.	Sugerimos rever esse item para prever “A recusa injustificada por parte da Cessionária”	Nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras poderá, a qualquer tempo, visitar as instalações da Cessionária a fim de verificar se a utilização da capacidade satelital cedida sob o presente obedece às condições estabelecidas e/ou decorrentes deste Contrato e seus Anexos, bem como da regulamentação aplicável.
55.	Anexo D, Cláusula 7.2.	O texto, no formato que se apresenta, isenta a TELEBRAS que qualquer responsabilidade caso a falha seja igual ou inferior a “24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas”, o que esta em descompasso com as praticas de mercado é incoerente com os níveis de	A sugestão foi parcialmente acatada.

		qualidade de serviço exigidos pela própria TELEBRAS no ANEXO D5 – Compromissos Mínimos de Rede. Solicitamos que seja reavaliado esse item.	
56.	Anexo D, Cláusula 8.	Sugerimos que esteja prevista negociação entre as partes para a execução dos itens a que se refere esta cláusula. Da forma que foi descrita, criou-se uma insegurança sobre a continuidade dos negócios da Cessionária sem que esta possa negociar alternativas de solução com a TELEBRAS.	Nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, as prerrogativas para que a Telebras interrompa ou modifique a utilização da capacidade satelital objeto deste Contrato pela Cessionária decorrem exclusivamente de eventos que impactam diretamente a saúde do SGDC. Estas ações serão realizadas independentemente da anuência dos usuários dos transponders afetados, seja Telebras ou Cessionárias, a fim de preservar o satélite.
57.	Anexo D, Cláusula 8.	Sugerimos rever esse item para prever “A decisão pela Interrupção ou Modificação prevista na Cláusula 8.1 será tomada pela TELEBRAS, observando e preservando as operações em curso pela Cessionária, para evitar maiores riscos técnicos e financeiros a ambas as Partes”.	Nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, as prerrogativas para que a Telebras interrompa ou modifique a utilização da capacidade satelital objeto deste Contrato pela Cessionária decorrem exclusivamente de eventos que impactam diretamente a saúde do SGDC. Estas ações serão realizadas independentemente da anuência dos usuários dos transponders afetados, seja Telebras ou Cessionárias, a fim de preservar o satélite.
58.	Anexo D, Cláusula 9.	Ocorrendo o ali disposto, a cessionária deverá ser dispensada de pagar a mensalidade relativa à proporção da capacidade afetada, até que ela venha a ser normalizada. Caso isso não ocorra, essa dispensa deverá vigorar até o final do contrato.	O entendimento está correto. A documentação foi atualizada para refletir esta alteração.
59.	Anexo D, Cláusula 8.1.4.	Sugerimos a seguinte alteração no final desse item: “..., comunicando eventual óbice ou dificuldade encontrada ou a enfrentar, para um melhor procedimento operacional entre as Partes na interrupção ou modificação requerida.”	Nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, as prerrogativas para que a Telebras interrompa ou modifique a utilização da capacidade satelital objeto deste Contrato pela Cessionária decorrem exclusivamente de eventos que impactam diretamente a saúde do SGDC. Estas ações serão realizadas independentemente da anuência dos usuários dos transponders afetados, seja Telebras ou Cessionárias, a fim de preservar o satélite.
60.	Anexo D, Cláusula 9.	Nosso entendimento é de que o risco do não funcionamento do satélite é inerente à cessão da capacidade e que não deve ser repassado à Cessionária, valendo o princípio de que a Cessionária deve ser dispensada de pagar a mensalidade relativa à proporção da capacidade afetada, até que esta venha a ser normalizada. Caso isso não ocorra, que essa dispensa vigore até o final do contrato.	A documentação foi atualizada para esclarecer os conceitos apresentados.
61.	Anexo D, Cláusula 9.	Assim como na Cláusula 8 deste ANEXO, sugerimos negociação entre as partes buscando uma situação que minimize eventuais prejuízos a todas as partes. Da forma como está escrito, em caso de degradação permanente de parte da capacidade, a TELEBRAS decide sozinha quem permanecerá ativo e quem terá que cessar o uso. É necessário haver transparência nesse processo.	A documentação foi atualizada para esclarecer os conceitos apresentados.
62.	Anexo D, Cláusula 9.	A fim de que não ocorra maiores prejuízos à Cessionária quanto ao pagamento da Cessão de Banda, necessário que a TELEBRAS garanta o objeto cedido. Ainda, entendemos que este item conflita diretamente com o item 15.1 do mesmo anexo, sendo assim solicitamos a retirada da Cláusula Nona do EDITAL.	A documentação foi atualizada para esclarecer os conceitos apresentados.
63.	Anexo D, Cláusula 9.	Sugerimos excluir a parte final desse item “ não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, à Cessionária.”, uma vez que não se sabe o tipo de perda ou prejuízo que se possa enfrentar em tal degradação significativa permanente, o que deve ser considerado para efeito de ressarcimento à Cessionária por prover serviços à terceiros em má qualidade ou por ser necessário	A documentação foi atualizada para esclarecer os conceitos apresentados.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		reequilíbrio econômico-financeiro por modificação que se faça necessário no sistema já instalado e em operação insuficiente.	
64.	Anexo D4, Cláusulas 1.2 e 1.3.	<p>Solicitamos esclarecer qual a motivação e amparo legal que a TELEBRAS possui para impor regras restritivas à Cessionária quanto à oferta de serviços aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e seus respectivos órgãos, associações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Entendemos ser necessário que a TELEBRAS reveja tal obrigação ou elenque o rol da Legislação pertinente para viabilizar esse propósito.</p> <p>Se mantida tais restrições, esclarecer se estas serão válidas para os Lotes 1, 2 e 3? Afirmamos que tais restrições impactam sobremaneira o Plano de Negócio das possíveis participantes do Certame.</p>	Por entender que existem normas tratando do tema, cujo cumprimento é obrigatório e objeto de fiscalização dos órgãos competentes, a Telebras retirou este item dos instrumentos para desincumbir-se do ônus da fiscalização.
65.	Anexo D, Cláusulas 14 e 15.	Clausula Décima Quarta e Décima Quinta – Indenização e Limitação de Responsabilidades. Sugerimos que o texto contratual seja reescrito tornando-o recíproco para ambas as partes.	A Telebras está vinculada por um dever de diligência padrão. Desse modo, exceto conforme expressamente estabelecido no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras não será responsável por quaisquer perdas ou danos sofridos pela Cessionária como resultado da sua incapacidade de prover a capacidade satelital.
66.	Anexo D, Cláusulas 5.1 e 5.2.	A limitação na aplicação (uso) e na comercialização da capacidade adquirida é uma limitante que o mercado considera bastante séria ao analisar investimento nesse projeto. Cremos que a Telebras poderá aumentar o interesse, e por conseguinte, o resultado obtido com a venda dos lotes do SGDC, se retirar estas limitações.	<p>O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.</p> <p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
67.	Anexo D4, Cláusula 1.	Considerando que não há uma descrição quanto os tipos de serviços a serem ofertados pela Cessionária, podemos entender que o vencedor do Lote poderá utilizar o recurso satelital para prover cobertura de Telefonia Móvel com uso das tecnologias 3G, 4G e 5G?	A comercialização de serviços de telecomunicações utilizando o SGDC deve seguir a legislação vigente e as modalidades previstas pela ANATEL, notadamente prestar serviços de telecomunicações para (a) usuários finais, residenciais, administração pública e/ou empresariais/corporativos, (b) backhaul para redes móveis/fixas, e (c) provedores de acesso à Internet.
68.	Anexo D4, Cláusula 1.2.	Entendemos que não poderemos utilizar a capacidade satelital do SGDC para aplicações militares ou para	Por entender que existem normas tratando do tema, cujo cumprimento é obrigatório e objeto de fiscalização dos

		prestar o serviço a entidades militares. Qual a motivação para proibir a utilização da capacidade contratada pela Cessionária para prestar serviços a entidades militares?	órgãos competentes, a redação do item foi alterada.
69.	Anexo D4, Cláusula 1.3.	No anexo D4 do item 1.3 do documento "ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE CAPACIDADE SATELITAL", sobre o Uso Permitido e Restrições, temos o seguinte texto: "Para a prestação de serviços à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e seus respectivos órgãos, associações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, se fará necessário autorização prévia emitida pela TELEBRAS, ato discricionário desta administração." Solicitamos a retirada desta exigência e a permissão de venda direta a qualquer cliente sem consulta prévia à Telebras, exceto nos de atendimento às entidades Militares.	Por entender que existem normas tratando do tema, cujo cumprimento é obrigatório e objeto de fiscalização dos órgãos competentes, a Telebras retira este item dos instrumentos para desincumbir-se do ônus da fiscalização.
70.	Anexo D4, Cláusula 1.3.	Solicitamos o favor de confirmar se essa cláusula se aplica à CESSIONÁRIA e também aos clientes da CESSIONÁRIA. Em caso positivo seria correto afirmar que todo esse enorme mercado (Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e seus respectivos órgãos, associações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas) estaria restrito à TELEBRAS (quando do uso do SGDC) e que só poderia ser atingido mediante autorização prévia emitida pela própria TELEBRAS? Nesse caso tem-se uma limitação de atuação que, embora legal, pode fazer com que, para compensar o risco de perder uma parte significativa do mercado brasileiro de comunicações de satélite, as empresas proponentes estimem um preço inicial de capacidade extremamente baixo, o que ira contra o princípio de preço mínimo apresentado neste mesmo Edital. De forma a evitar o paradoxo que aqui se apresenta, solicitamos que se considere a exclusão dessa cláusula.	Por entender que existem normas tratando do tema, cujo cumprimento é obrigatório e objeto de fiscalização dos órgãos competentes, a Telebras retira este item dos instrumentos para desincumbir-se do ônus da fiscalização.
71.	Anexo D4, Cláusula 1.3.	Solicitamos detalhar qual análise a TELEBRAS fará para autorizar venda de serviços a Administração Pública pela vencedora do Lote. Ao mesmo tempo, sugerimos retirar este item do EDITAL, pois entendemos que não deva ser necessária autorização da TELEBRAS para venda a Órgãos do Governo quando usando capacidade do lote dedicada ao contratante. O item caracteriza uma reserva de mercado para uso da capacidade da TELEBRAS do lote 1, deixando as Cessionárias sem poder utilizar os recursos contratados para atendimento ao Governo.	Por entender que existem normas tratando do tema, cujo cumprimento é obrigatório e objeto de fiscalização dos órgãos competentes, a redação do item foi alterada.
72.	Anexo D4, Cláusula 2.	Solicitamos detalhar como será o processo de Certificação dos equipamentos da Cessionária pela TELEBRAS, esclarecendo inclusive que normatização será utilizada para tal.	A certificação Telebras deverá seguir normas internacionais amplamente utilizadas, e serão coordenados conjuntamente entre Cessionária e Telebras.
73.	Anexo D4, Cláusula 3.	Solicitamos informar uma previsão quantitativa de VSAT's a serem instaladas. Ao mesmo tempo informamos ser necessário revisar o prazo de instalação destas, pois 30 (trinta) dias é um prazo exíguo e não factível de cumprir em determinadas Regiões do país. A exemplo: instalação de VSAT's na Região Norte, que por muitas vezes é necessário enviar equipamentos e antenas por meio de embarcações. Solicita-se a revisão do prazo para ser superior a 90 dias, tornando-o factível à realização.	A minuta do Edital posta em consulta pública não continha todas as informações necessárias à formulação das Propostas Comerciais, uma vez que o objetivo da fase de consulta pública é apresentar ao mercado o modelo proposto e receber contribuições. A versão final do Edital publicada no site da Telebras contém todas as informações necessárias à completa formulação das propostas pelos interessados. Os prazos de instalação foram revisados para refletir as diferenças regionais do Brasil.

74.	Anexo D4, Cláusula 3.2.2.1.	<p>Da forma como se mostra o texto, a capacidade é toda disponibilizada a partir do início (“capacidade que será cedida no respectivo mês”). Considerando que a própria TELEBRAS estima um período de crescimento de 5 anos no ANEXO D5, Compromissos Mínimos de Rede, item 3.2, seria razoável imaginar que o fornecimento de capacidade do SGDC, e conseqüentemente o pagamento por essa capacidade, também fosse feito ao longo de um período de 5 anos (podendo ser antecipado mediante solicitação da CESSIONÁRIA), com, por exemplo, o fornecimento de 20% da capacidade a cada ano.</p> <p>Pedimos avaliar essa solicitação.</p>	A sugestão foi parcialmente acatada e foi incorporada ao Anexo D.
75.	Anexo D, Cláusula 13.	O texto, da forma como se mostra, sugere uma correção mensal da inflação (e não anual, como seria esperado). Solicitamos o favor de esclarecer.	A sugestão foi acatada. O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital foi ajustado de modo a excluir a previsão de reajuste de cada parcela mensal pela variação do IGP-DI. O reajuste será anual.
76.	Anexo D4, Cláusula 4.	Consideramos os prazos de 6, 8, 12, 24 e 36 horas exíguos para Resolução de incidentes, principalmente para a Região Norte. Com o exposto, solicitamos revisão destes, por no mínimo, 120 horas.	Os referidos prazos de resolução de incidentes já consideram as diferenças regionais.
77.	Anexo D4, Cláusula 4.	Solicitamos revisão dos prazos máximos, especialmente para as regiões Norte e Centro Oeste, pois boa parte dos locais onde os terminais remotos estarão instalados não é alcançada por estradas asfaltadas e/ou não tem aeroportos em condições de uso 24 horas.	Os prazos previstos para resolução dos incidentes já consideram as diferenças regionais.
78.	Anexo D4, Cláusula 5.1.	<p>De acordo com o decreto e parágrafo citados, inciso IV, existe um possível entendimento de que a Cessionária só poderia prestar serviço ao usuário final exclusivamente em locais onde não exista oferta adequada desses serviços de Internet. Isso, na prática, impediria a prestação de serviço de Internet a usuários residenciais em grandes centros já atendidos, podendo, em se confirmada essa hipótese, ir contra a estratégia de diversas empresas interessadas na aquisição de capacidade do SGDC. Ademais, os incisos restantes do parágrafo do decreto também trazem dúvidas relativas a eventual subsídio ou gratuidade do serviço prestado pela Cessionária.</p> <p>Sugerimos que esse ponto seja exaustivamente esclarecido no Edital de forma a evitar que os riscos (explícitos e ocultos) dessa exigência não terminem por prejudicar a correta precificação da capacidade do SGDC, levando a oferta de valores extremamente baixos para aquisição da capacidade.</p>	<p>O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.</p> <p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
79.	Anexo D4, Cláusula 5.4.	De forma a evitar custos adicionais, por vícios ocultos ao projeto, sugerimos que se defina que, quando tais modificações implicarem em custos adicionais à Cessionária, que os mesmos serão devidamente ressarcidos, através de descontos, pela TELEBRAS.	A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos

		Exemplos: o cronograma de entrega dos Terminais de Usuário se aplica a essa Cláusula? O número de equipamentos a serem entregues pode ser alterado? E a distribuição entre Terminais de 0,8/1/1,2m? E a região de instalação, conforme percentual indicado, pode ser alterada?	quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.
80.	Anexo D, Cláusula 6.	A fiscalização será feita unicamente em dependências da Cessionária, ou pode ser feita em local de terceiros onde esteja instalado um Terminal de Usuário?	A fiscalização prevista nesta cláusula não se refere a equipamentos instalados nas dependências dos clientes das Cessionárias. A documentação foi revisada para melhor esclarecer este item.
81.	Anexo D4, Cláusulas 1.2 e 1.3.	As restrições descritas nestes itens vale para todos os Lotes 1, 2 e 3? Considerando que não há uma descrição quanto os tipos de serviços a serem ofertados pela Cessionária, podemos entender que o vencedor do Lote poderá vender qualquer tipo de serviço de Telecomunicações (Telefonia Móvel, Telefonia Fixa, formação de Redes IP, implementação de circuitos ponto a ponto)?	As restrições contidas no Anexo D4 se referem ao uso da Banda Ka por todas as cessionárias de a capacidade do SGDC. Por entender que existem normas tratando do tema, cujo cumprimento é obrigatório e objeto de fiscalização dos órgãos competentes, os itens foram excluídos. A comercialização de serviços de telecomunicações utilizando o SGDC deve seguir a legislação vigente e as modalidades previstas pela ANATEL, notadamente prestar serviços de telecomunicações para (a) usuários finais, residenciais, administração pública e/ou empresariais/corporativos, (b) backhaul para redes móveis/fixas, e (c) provedores de acesso à Internet.
82.	Anexo D4, Cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.	Solicitamos alterar redação de forma a incluir comentário relativo ao item 13.1.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada.
83.	Anexo D5	Ainda com relação às VSATs da Telebras, em qualquer dos cenários acima, é necessário determinar a quantidade de estações que deverão ser fornecidas pelo ganhador do lote 1 – isso é fundamental na modelagem do negócio por esta empresa.	A minuta do Edital posta em consulta pública não continha todas as informações necessárias à formulação das Propostas Comerciais, uma vez que o objetivo da fase de consulta pública é apresentar ao mercado o modelo proposto e receber contribuições. A versão final do Edital publicada no site da Telebras contém todas as informações necessárias à completa formulação das propostas pelos interessados. A Proposta Comercial deve ser elaborada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2017. A Cessionária do Lote 1 deverá prestar os serviços especificados no Anexo D5. O Edital e seus Anexos foram alterados para melhor esclarecer a dinâmica das obrigações da Cessionária do Lote 1.
84.	Anexo D5	Um fator que irá desvalorizar a capacidade satelital da Telebras é o alto valor das taxas de TFI e TFF hoje incidentes sobre os terminais VSAT – o ônus imposto por estas taxas aumenta de forma considerável o custo de exploração do serviço por parte da operadora, além de representar uma total falta de isonomia em relação a tecnologias de banda larga alternativas, cujos valores para as mesmas taxas são bem menores ou até inexistentes. A Telebras e o Governo pretendem resolver este problema antes da realização do edital?	A Telebras não é responsável pela legislação e/ou pela regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações.
85.	Anexo D5 e Anexo D6.	De um lado, o Anexo 05 prevê que a Cessionária do Lote 1, para fins de prestar serviços de transmissão e recepção de dados à Telebrás, deverá fornecer diversos equipamentos e infraestrutura à Telebrás, além da prestação de outros serviços (e.g. instalação, manutenção) - tais ativos operacionais e serviços de instalação e manutenção não serão cobrados da Telebrás pela Cessionária, porquanto servirão como parte do pagamento dos valores devidos pela Cessionária à Telebrás. De outro lado, o Anexo 06 prevê	A redação do Anexo D5 (Compromissos Mínimos de Rede) foi alterada para deixar claro a dinâmica das obrigações da Cessionária do Lote 1. A minuta do Anexo D6 foi revisada para melhor estabelecer a opção da Telebras de adquirir os ativos operacionais, equipamentos de rede e cessão dos contratos.

		a possibilidade de, ao término do Contrato, a Telebrás adquirir tais ativos operacionais a valor contábil. Diante desta disciplina, favor esclarecer qual o modelo que a Telebrás pretende adotar para esta estrutura, como por exemplo a que título se terá o fornecimento dos ativos operacionais a serem ao final adquiridos, especialmente para que se possa avaliar os impactos fiscais e respectivos riscos tributários da Cessionária.	
86.	Anexo D5, Cláusula 1.	<p>Solicitamos definir uma quantidade total de pontos que deverão ser atendidos, assim como o cronograma de ativação destes. Essa informação, em conjunto com a indefinição do item 2.1.2 do EDITAL, coloca grande insegurança na determinação dos custos a que a Cessionária do lote 1 estará submetida.</p> <p>Como será e como ocorrerá a prestação de serviços à TELEBRAS? Será com base em um preço por terminal + banda, ou simplesmente uma permuta pela locação do Teleporto e banda? Se a prestação de serviço tiver que ser cotada, o EDITAL não deveria considerar na avaliação este preço e deduzir do valor pago pela banda? Com o exposto, solicitamos maiores esclarecimentos quanto este item.</p>	<p>A minuta do Edital posta em consulta pública não continha todas as informações necessárias à formulação das Propostas Comerciais, uma vez que o objetivo da fase de consulta pública é apresentar ao mercado o modelo proposto e receber contribuições. A versão final do Edital publicada no site da Telebras contém todas as informações necessárias à completa formulação das propostas pelos interessados.</p> <p>A Proposta Comercial deve ser elaborada nos termos do Edital.</p> <p>A Cessionária do Lote 1 prestará serviços especificados no Anexo D5. O Edital e seus Anexos foram alterados para melhor esclarecer a dinâmica das obrigações da Cessionária do Lote 1.</p>
87.	Anexo D5, Cláusula 1.1.1	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja considerada requisição de o uso de camada 3, dado que o uso prioritário será para acesso a Internet.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada.
88.	Anexo D5, Cláusula 1.1.2.	Instalar e manter os Equipamentos de Rede e toda a infraestrutura necessária à disponibilização dos serviços previstos no presente Anexo, incluindo mais não se limitando a, terminais de usuários (VSAT) descritos no Item 3; e 2.1.1.3. É opcional à TELEBRAS a utilização de CPE (Customer Premises Equipment), um roteador para fornecer serviços adicionais. Solicitamos que se esclareça quem será o responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos citados CPEs. Caso seja a Cessionária, qual o modelo do equipamento a ser considerado?	O fornecimento, instalação e a manutenção do CPE é de responsabilidade da Telebras. A redação foi alterada para melhor refletir tais responsabilidades.
89.	Anexo D5, Cláusula 2.1.1.4.	<p>Criptografia fim-a-fim pode ser utilizada a critério do Cliente da TELEBRAS, e deve ser suportada pela plataforma.</p> <p>Solicitamos que se esclareça qual o tipo (padrão/modelo) de criptografia a ser considerada como base para tal análise.</p>	Sistemas criptográficos fim-a-fim serão analisados caso a caso e estarão sujeitos a integrações específicas, sendo tratadas como projetos especiais no âmbito da rede da Telebras e do SGDC.
90.	Anexo D5, Cláusula 2.1.2	Sugerimos a adição de suporte a QoS por VSAT e grupo de VSAT, permitindo a definição de banda mínima dedicada por VSAT, e banda mínima garantida e banda máxima por VSAT e grupos de VSATs localizadas, ou não, no mesmo Beam.	A sugestão foi parcialmente acatada e documentação revisada.
91.	Anexo D5, Cláusula 2.1.2	Sugerimos a adição de suporte a modulações 16QAM no canal de inbound para canais MF-TDMA.	O requisito em questão é muito específico e tem o potencial de limitar indevidamente a concorrência no Chamamento Público.
92.	Anexo D5, Cláusula 2.1.2.	g. Item 2.1.2 – Sugerimos a adição de suporte a 13 filas de QoS baseado em Diffserv pela VSAT, de modo a possibilitar os provedores de acesso a priorização das muitas diferentes aplicações que poderão surgir ao atender múltiplos clientes.	A sugestão foi parcialmente acatada e a documentação revisada.
93.	Anexo D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não	O entendimento da Telebras é de que a taxa de pacotes é uma especificação relevante para suportar determinados

	2.1.2.3	sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja considerado que a quantidade de pacotes por segundo a ser suportada seja reconsiderada, dado que o uso prioritário será para acesso a Internet e que para aplicações corporativas, geralmente, não se requiere tal quantidade. Cabe deixar claro que tal taxa pode ser alcançada, mas que os equipamentos remotos para tal tem valor mais elevado.	serviços sem agregar mais latência à aplicação, principalmente quando se trata de múltiplos acessos simultâneos, como é o caso dos provedores.
94.	Anexo D5, Cláusula 2.1.2.4	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja considerado que a capacidade de transmissão máxima seja inferior, ao menos no retorno da remota para a Gateway, dado que o uso prioritário será para acesso a Internet e que para aplicações corporativas, geralmente, não se requiere tal capacidade. Cabe deixar claro que tal taxa pode ser alcançada, mas que os equipamentos remotos para tal tem valor mais elevado.	A sugestão foi parcialmente acatada e documentação revisada.
95.	Anexo D5, Cláusula 2.1.3	Sugerimos para o Item 2.1.3 a adição da funcionalidade de aceleração de tráfego GTP para tráfegos LuH (4G e small Cell). A funcionalidade de aceleração GTP é essencial para o bom desempenho e satisfação do usuário na utilização de satélites geoestacionários. A aceleração GTP permite a realização de ACKs pela VSAT diretamente ao smartphone do usuário, o que diminui o tempo de resposta, uma vez que com o Ack local feito pela VSAT o smartphone enviará os pacotes seguintes, sem a necessidade que o pacote original chegue efetivamente ao servidor de destino e o mesmo envie o Ack de volta. Assim, a aceleração GTP reduz o tempo de retardo do meio satélite, de aproximadamente 500ms à 700ms, entre os envios de pacotes do usuário celular. Além de melhorar o desempenho, a funcionalidade GTP permite a compressão de cabeçalho (5%) e redução do tráfego de Acks no meio satélite, o que geralmente corresponde a 10% do tráfego.	A sugestão foi parcialmente acatada e documentação revisada.
96.	Anexo D5, Cláusula 2.1.3	Sugerimos para o Item 2.1.3 adição da funcionalidade de transparência a redes camada 2 (Layer 2 transparency). Esta funcionalidade é importante para permitir que a NodeB/enodeB e a RNC/EPC estejam na mesma subrede, facilitando a integração com a rede celular.	Existem diversas formas de se implementar redes IP de forma planejada. O requisito em questão é muito específico e tem o potencial de limitar indevidamente a concorrência no Chamamento Público.
97.	Anexo D5, Cláusula 2.1.3.1	Sugerimos a eliminação da especificação da taxa de pacotes por segundo, pois o mesmo não é uma especificação determinante a respeito de desempenho. Existem funcionalidades de software, como agregação de pacotes, que proporciona melhor desempenho do que apenas a especificação em si do processamento do Hardware. Por exemplo, uma VSAT com capacidade de 50K pps tratando pacotes de 500 bytes, processará 25M Bytes/segundo. Enquanto que, uma VSAT com capacidade de 20K pps, com funcionalidade de agregação de pacote, poderá tratar pacotes de 1500 bytes, processando assim 30M Bytes/segundo. Ou seja, a VSAT com capacidade de 20K pps com funiconalidade de agregação de pacote possui desempenho superior a VSAT de 50K pps.	O entendimento da Telebras é de que a taxa de pacotes é uma especificação relevante para suportar determinados serviços sem agregar mais latência à aplicação, principalmente quando se trata de backhaul.
98.	Anexo D5, Cláusula 2.1.3.2	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja considerado que a quantidade de pacotes por segundo a ser suportada seja reconsiderada, dado que o uso prioritário será para acesso a Internet e que para aplicações corporativas, geralmente, não se requiere tal quantidade. Cabe deixar	O caso de uso 3 refere-se a aplicação de backhaul celular, ou seja, precisa deste tipo de exigência por se tratar de aplicação crítica e com pacotes pequenos.

		claro que tal taxa pode ser alcançada, mas que os equipamentos remotos para tal tem valor mais elevado.	
99.	Anexo D5, Cláusula 2.1.3.3	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja considerado que a capacidade de transmissão máxima seja inferior, ao menos no retorno da remota para a Gateway, dado que o uso prioritário será para acesso a Internet e que para aplicações corporativas, geralmente, não se requiere tal capacidade. Cabe deixar claro que tal taxa pode ser alcançada, mas que os equipamentos remotos para tal tem valor mais elevado.	O caso de uso 3 refere-se a aplicação de backhaul celular e precisa deste tipo de exigência, principalmente pelo fato do SGDC possuir razão de simetria 2:1 (Down/Up).
100.	Anexo D5, Cláusula 2.12.12.	De forma a atender corretamente o Edital, solicitamos o favor de detalhar a diferença entre esse requerimento e o do item 2.12.10.	A documentação foi atualizada para melhor esclarecer o item.
101.	Anexo D5, Cláusula 2.12.13.	De forma a atender corretamente o Edital, solicitamos o favor de detalhar se neste requerimento, 'redução de dados' refere-se a otimização de protocolo (menos mensagens) ou redução do conteúdo.	A documentação foi atualizada para melhor esclarecer o item.
102.	Anexo D5, Cláusula 2.12.14.	De forma a atender corretamente o Edital, solicitamos o favor de detalhar a diferença entre esse requerimento e o do item 2.12.11.	A documentação foi atualizada para melhor esclarecer o item.
103.	Anexo D5, Cláusula 2.12.19.	Nosso entendimento e que, por Suporte a MPLS (Multiprotocol Label Switching), entende-se que o desejo e que a plataforma seja transparente ao transporte de MPLS através do meio satélite, ou seja, a plataforma em si mesmo não deve suportar MPLS termination ou MPLS routing, que deverão ser feitos, se necessário, por equipamentos distintos que deverão ser colocados/fornecidos pela TELEBRAS. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto.
104.	Anexo D5, Cláusula 2.12.22 -	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja considerado que o suporte a Internet via Rota Estática, Internet via BGP (Border Gateway Protocol), Layer 3 VPN via BGP e Layer 3 VPN via rota estática são desejáveis, mas não mandatórios. Dado que o uso prioritário será para acesso a Internet e que para aplicações corporativas, geralmente, não se requiere tal quantidade. Cabe deixar claro que tal taxa pode ser alcançada, mas que os equipamentos remotos para tal tem valor mais elevado. Esta correto nosso entendimento?	A sugestão foi parcialmente acatada e a documentação revisada.
105.	Anexo D5, Cláusula 2.12.4	O requerimento AAA, conforme apresentado, é genérico, solicitamos o favor de detalha-lo, de forma a atender corretamente o Edital.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada.
106.	Anexo D5, Cláusula 2.12.8	De forma a atender corretamente o Edital, solicitamos o favor de detalhar se DNS Caching atende ao requisito.	O DNS Caching por si só não atende o requisito do item 2.12.8 do Anexo D5.
107.	Anexo D5, Cláusula 2.3	Favor confirmar que o requerimento desconsidera os recursos externos, tais como: subsistema de energia, subsistemas de RF, etc.	Está correto o entendimento.
108.	Anexo D5, Cláusula 2.4	Entendemos que a Cessionária do Lote 1 deverá implementar uma Hub, a qual poderá ser compartilhada para atendimento ao Lote TELEBRAS e aos usuários / clientes do Lote 1. Esse entendimento está correto? Em caso afirmativo e atrelando este ao item 2. DIREITO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES do ANEXO D6 – DIREITO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, como ficará a questão dos Ativos no fim do Contrato? Esclarecendo se haverá	A opção da Cessionária pelo compartilhamento de infraestrutura para atendimento ao Lote TELEBRAS e aos usuários/clientes do Lote 1 não afasta os direitos da Telebras previstos no Anexo D6 – Direito de exercício das opções, no que tange aos equipamentos utilizados para prestação de serviços ao Lote Telebras. A redação dos instrumentos foi ajustada para melhor



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		aquisição dos ativos ou ressarcimento quanto à não amortização de custos remanescentes por não esgotamento do tempo de vida útil dos mesmos. Em caso, de prever interesse na retirada, substituição e/ou atualização dos ativos por parte da Cessionária, especificar prazo suficiente para proceder com a logística da retirada dos ativos.	esclarecer o item.
109.	Anexo D5, Cláusula 2.5	A Cessionária do Lote 1 poderá entregar a capacidade da Telebrás em Mb/s, dentro de sua portadora <i>forward</i> em cada feixe, ou deverá disponibilizar uma portadora separada?	A Cessionária poderá disponibilizar na mesma portadora, desde que haja mecanismos apropriados para garantir as taxas de transmissão destinadas ao Lote Telebras e respeitados os requisitos de segurança da informação, que visam assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
110.	Anexo D5, Cláusula 2.9.	Quando o IDMS for menor do que 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), será apurada uma multa, por VSAT, a ser calculada pela seguinte...: Nesse item observa-se que o multiplicador da Multa tem como base o valor de P Mensal (onde P Mensal = Parcela mensal conforme estabelecido no Contrato de Cessão de Capacidade Satelital). Nesse caso, para o Lote 1, tem-se uma situação onde o valor de P Mensal tende a ser extremamente baixo, dada a enorme quantidade de exigências do Anexo D5, trazendo um desbalanceamento em relação à multa a ser aplicada.	A fórmula foi revisada, conforme explicitado no Anexo D5.
111.	Anexo D5, Cláusula 3.	Solicitamos esclarecer quem será o responsável pelo pagamento das taxas de TFF e TFI dos Terminais de Usuários.	Nos termos da Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, o Preço Global já contempla todos os tributos a eles inerentes. Todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária. A Cessionária efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos que, de acordo com a legislação em vigor, seja a ela atribuída a responsabilidade por tal tarefa. A Telebras será responsável pelo pagamento das taxas TFI/TFF para os Terminais de Usuário por ela utilizados para prestação de serviços de telecomunicações. As Cessionárias serão responsáveis pelo pagamento das taxas TFI/TFF dos seus respectivos Terminais de Usuário.
112.	Anexo D5, Cláusula 3.10	Sugerimos que as fórmulas de multa devem ter relação ao custo de uma instalação, e não ao preço pago pela Cessionária. Nesse item observa-se que o multiplicador da Multa tem como base o valor de P Mensal (onde P Mensal = Parcela mensal conforme estabelecido no Contrato de Cessão de Capacidade Satelital). Nesse caso tem-se uma situação onde o valor de P Mensal distorce totalmente o valor da multa, trazendo um desbalanceamento ao contrato.	A sugestão foi acatada e a redação das fórmulas foi revisada.
113.	Anexo D5, Cláusula 3.13.	“A CESSIONÁRIA do Lote 1 deverá prestar os serviços de instalação e manutenção de equipamentos, conforme divisão estabelecida para as macro regiões A, B, C, D e E, caracterizadas conforme tabela abaixo”. Solicitamos que seja incluída a distribuição de Terminais de Usuário por região no edital. Esclarecer ainda o que acontece caso a TELEBRAS altere, após a assinatura do contrato, essa distribuição estabelecida para as macro regiões A, B, C, D e E, prevista para prestação dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos, esclarecendo que esse item tem impacto direto sobre os custos de fornecimento, instalação e manutenção e por	A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.

		isso são importantes para correta avaliação da proposta a ser feita.	
114.	Anexo D5, Cláusula 3.2.	<p>“A disponibilização em operação dos Terminais de Usuários descritos acima será feita de forma gradual, com marcos trimestrais, conforme planejamento a ser acordado entre a CESSIONÁRIA do Lote 1 e a TELEBRAS, observado o seguinte plano de entregas anual.”</p> <p>Solicitamos esclarecer o que acontece caso a TELEBRAS antecipe e/ou atrase o cronograma de requisição, instalação e manutenção dos Terminais de Usuários ora indicado no plano de entregas anual e seus respectivos marcos trimestrais, esclarecendo que esse item tem impacto direto sobre os custos de fornecimento, instalação e manutenção e por isso são importantes para correta avaliação da proposta a ser feita.</p>	A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.
115.	Anexo D5, Cláusula 3.2.1.	<p>“A distribuição das aplicações no plano de entrega anual dos Terminais de Usuários deve observar a seguinte tabela.”</p> <p>Solicitamos esclarecer o que acontece caso a TELEBRAS altere a distribuição das aplicações previstas no plano de entrega anual dos Terminais de Usuários, esclarecendo que esse item tem impacto direto sobre os custos de fornecimento, instalação e manutenção e por isso são importantes para correta avaliação da proposta a ser feita.</p>	A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.
116.	Anexo D5, Cláusula 3.2.3.	<p>“Os itens acessórios para instalação como racks, estabilizador, roof-top, bandeja e outros equipamentos serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA do Lote 1, e deverão ser disponibilizados de acordo com as informações constantes na Ordem de Serviço a ser emitida pela TELEBRAS.” De forma a permitir a correta precificação do Lote, solicitamos que se defina com clareza quais são os itens acessórios para instalação. Sob a indicação de “outros equipamentos” pode-se colocar uma enorme gama de outros itens de elevado valor (no-break, painéis solares, baterias), que podem inviabilizar por completo o fornecimento, uma vez que também não são definidas quantidades, localidades de instalação e/ou distribuição geográfica de onde serão alocados tais “acessórios”.</p>	<p>A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.</p> <p>A cláusula foi revisada para esclarecer os itens acessórios para instalação.</p>
117.	Anexo D5, Cláusula 3.2.4.	<p>“Para referência, a distribuição média dos Terminais de Usuário seguirá a proporção da tabela abaixo.” Solicitamos esclarecer o que acontece caso a TELEBRAS altere a distribuição média dos Terminais de Usuário em proporção diferente da indicada no item, esclarecendo que esse item tem impacto direto sobre os custos de fornecimento (uma vez que os equipamentos de maior tamanho tem custo sensivelmente mais alto que os de menor tamanho – por exemplo, um Kit VSAT do tipo 1.8m/10W pode custar cerca de 40 vezes mais que um Kit VSAT do tipo 0.8m/2.5W) e por isso são importantes para correta avaliação da proposta a ser feita.</p>	A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.
118.	Anexo D5, Cláusula 3.4.7.1.	Solicitamos que seja esclarecido quem fará essa adequação e de quem será responsável pelo respectivo custo.	A redação foi revisada para atender ao objetivo do item especificado.
119.	Anexo D5, Cláusula 3.8.	“Serviços adicionais, como mudança de endereço, desinstalação, remanejamento de equipamentos e instalação de equipamentos adicionais deverão ser considerados como instalação de Terminal de Usuário, para fins de contabilização de serviços prestados.” De	A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos

		forma a permitir a correta precificação do Lote, solicitamos que se defina uma quantidade máxima de serviços adicionais por região do País. Sem essa quantidade máxima e/ou mesmo sem uma limitação por região, os custos inerentes a tais operações podem inviabilizar por completo as definições dos custos dos serviços a serem prestados dada a quantidade de capacidade satélite em poder da Telebras (que sugerem uma quantidade de Terminais de Usuário que pode facilmente chegar a 100 mil e as dimensões continentais do Brasil, dado que o SGDC tem cobertura sobre todo o território).	quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.
120.	Anexo D5, Cláusula 6.8.	Dado que não é prática de mercado realizar manutenção preventiva em sistemas VSAT, por definição de baixo custo, sugerimos que esse item seja colocado como opcional ou desconsiderado.	A sugestão foi acatada para os Terminais de Usuário do Caso de Uso 1 (Acesso Governo), porém mantidos para os Casos de Uso 2 e 3 – Provedores e Backhaul.
121.	Anexo D5, Cláusula 7.14.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizada a questão da capacidade de desligar tais protocolos. O padrão Diseqç não é inteiramente suportado na maioria dos MODEMS de banda KA que, por serem produtos desenvolvidos para produção e instalação em grandes volumes, conectam a IDU com o ODU através de um único cabo e, por consequência, os feixes Tx e Rx estão multiplexados numa só interface. Caso a TELEBRAS se refira somente as configurações de tensão no receptor, estes podem ser bloqueados adicionando um DC-blocker.	O Space-SCE não faz uso de protocolos. A menção ao padrão Diseqç foi feita apenas a título de ilustração. Quanto aos níveis DC o entendimento está correto, eles podem ser bloqueados com um DC-blocker. No entanto é necessário separar os sinais de Tx e Rx. Dado que esses equipamentos são para uso específico em laboratório e em pequena quantidade, a especificação pode ser atendida nesse caso com a separação das bandas de Tx e Rx e conversão de frequências.
122.	Anexo D5, Cláusula 7.8.10.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada a frequência das portadoras em Banda L transmitidas para, ou recebidas do Space-SCE, para, por exemplo; TX frequency range: 2750-3000 MHz. E importante notar que os MODEMS de banda KA, por serem produtos desenvolvidos para produção e instalação em grandes volumes, conectam a IDU com o ODU através de um único cabo e, por consequência, os feixes Tx e Rx estão multiplexados numa só interface.	Não é possível alterar a faixa de frequências do PCE – Payload Channel Emulator, que é o equipamento do Space-SCE que faz a emulação dos canais diretos e de retorno. Dado que esses equipamentos são para uso específico em laboratório e em pequena quantidade, a especificação não é um impedimento e pode ser atendida nesse caso com a separação das bandas de Tx e Rx e conversão de frequências.
123.	Anexo D5, Cláusula 7.8.3.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizados os níveis para, por exemplo; entre -35dBm e +5dBm	Não é possível alterar os níveis de potência do PCE – Payload Channel Emulator, que é o equipamento do Space-SCE que faz a emulação dos canais diretos e de retorno. No entanto a especificação não é um impedimento uma vez que ela pode ser atendida com o uso de um atenuador.
124.	Anexo D5, Cláusula 7.8.4.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizados os níveis para, por exemplo; Max input power: -13 dBm, Max carrier noise PSD: -94 dBm/Hz e Min system noise PSD: -134 dBm/Hz	Não é possível alterar os níveis de potência do PCE – Payload Channel Emulator, que é o equipamento do Space-SCE que faz a emulação dos canais diretos e de retorno.
125.	Anexo D5, Cláusula 7.8.5.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizados os níveis para, por exemplo; entre -80 dBm e +5dBm.	Não é possível alterar os níveis de potência do PCE – Payload Channel Emulator, que é o equipamento do Space-SCE que faz a emulação dos canais diretos e de retorno. No entanto a especificação não é um impedimento uma vez que ela é um subconjunto da faixa sugerida.
126.	Anexo D5, Cláusula 7.8.6.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizados os	Não é possível alterar os níveis de potência do PCE – Payload Channel Emulator, que é o equipamento do Space-SCE que faz a emulação dos canais diretos e de retorno. No entanto a especificação não é um impedimento uma vez

		níveis para, por exemplo; entre -65dBm e -10 dBm	que ela é um subconjunto da faixa sugerida.
127.	Anexo D5, Cláusula 8.	Dada a complexidade dos SISTEMAS DE SUPORTE A OPERAÇÃO E NEGÓCIO solicitamos que a TELEBRAS detalhe tecnicamente aquele que possui, de forma que os proponentes possam adequadamente cotar os custos de integração.	<p>Para efeito informativo a Telebras utiliza como <i>core</i> para Sistemas de Suporte à Operação e Negócio, mas não se limita a, as seguintes soluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operação (OSS): a suite OSS da Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações; - Negócio (BSS): a solução SAP - CRM - <i>Customer Relationship Management</i>; <p>Ressalta-se que os serviços de integração dos atuais sistema já foram contratados junto aos referidos fornecedores, aguardando apenas a solução de banda base a ser adotada pela Telebras.</p>
128.	Anexo D5, Cláusula 8.3.10.2.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada permitindo, por exemplo, que a informação de perda de pacote seja em camada 2 e camada 3.	O entendimento está correto.
129.	Anexo D5, Cláusula 8.3.10.4.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que o descarte de pacotes e retransmissões seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi parcialmente acatada e a documentação revisada.
130.	Anexo D5, Cláusula 8.3.4.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada permitindo, por exemplo, que as informações que normalmente seriam fornecidas através de SNMP sejam disponibilizadas via SOAP. Importante notar que alguns sistemas usam chamadas SOAP para fazer a interface com sistemas externos a plataforma.	Os dois protocolos são necessários. SNMP para interfaces de OSS e XML por SOAP para interface de BSS.
131.	Anexo D5, Cláusula 8.3.5.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada permitindo, por exemplo, o uso de chamadas SOAP para fazer a interface com sistemas externos a plataforma. Nesse caso, as informações que normalmente seriam fornecidas através de SNMP serão disponibilizadas via SOAP.	O protocolo SNMP é necessário para as interfaces de OSS da Telebras.
132.	Anexo D5, Cláusula 8.3.8.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada permitindo, por exemplo, que os logs dos eventos sejam registrados na plataforma, mas sem a necessidade de possuir um histórico de configuração.	Este requisito é imprescindível para que a Telebras possa operar e monitorar sua rede e seus clientes.
133.	Anexo D5, Cláusula 8.4.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que se permita o uso e fornecimento de plataformas em que a interface com dispositivos externos é feita através de alguns elementos que sejam acessíveis através de redes que não fazem parte da rede de gerência da plataforma (rede de gerência do operador da plataforma). Somente a partir destes	A sugestão foi parcialmente acatada e a documentação revisada.

		dispositivos é possível acessar os outros elementos de rede da plataforma e esta comunicação é feita através dos protocolos definidos internamente na solução.	
134.	Anexo D5, Cláusula 8.4.1.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizada, de forma que se permita, alternativamente, o uso de chamadas SOAP nos elementos da plataforma.	A sugestão foi parcialmente acatada e a documentação revisada.
135.	Anexo D5, Cláusula 8.4.11.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizada, de forma que se permita o uso de chamadas SOAP para monitorar a utilização da CPU do processador.	O protocolo SNMP é necessário para as interfaces de OSS da Telebras.
136.	Anexo D5, Cláusula 8.4.12.	- De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que se permita o uso de chamadas SOAP para monitorar a memória do processador.	O protocolo SNMP é necessário para as interfaces de OSS da Telebras.
137.	Anexo D5, Cláusula 8.4.13.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada.
138.	Anexo D5, Cláusula 8.4.20.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que se permita, por exemplo, linhas de comando SSH - RFC4253.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
139.	Anexo D5, Cláusula 8.4.21.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizada de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
140.	Anexo D5, Cláusula 8.4.22.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
141.	Anexo D5, Cláusula 8.4.23.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
142.	Anexo D5, Cláusula 8.4.24.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
143.	Anexo D5, Cláusula 8.4.25.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada de forma que o requisito indicado no item seja desejável,	A sugestão foi acatada e a documentação revisada

			mas não mandatário.	
144.	Anexo 8.4.26.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
145.	Anexo 8.4.27	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
146.	Anexo 8.4.28.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizada, de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
147.	Anexo 8.4.29.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que sejam flexibilizada, de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
148.	Anexo 8.4.30.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
149.	Anexo 8.4.31.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
150.	Anexo 8.4.32.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatário.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
151.	Anexo 8.4.4.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que se permita o atendimento a esse requerimento em versões futuras (road map).	Os atuais requisitos de segurança exigem a implementação desde o início da operação.
152.	Anexo 8.4.5.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que se permita o atendimento a esse requerimento em versões futuras (road map).	Os atuais requisitos de segurança exigem a implementação desde o início da operação.
153.	Anexo 8.4.6.	D5, Cláusula	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que se permita o atendimento a esse requerimento em versões futuras (road map).	Os atuais requisitos de segurança exigem a implementação desde o início da operação.

154.	Anexo D5, Cláusula 8.4.7.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que se permita o atendimento a esse requerimento em versões futuras (road map).	Os atuais requisitos de segurança exigem a implementação desde o início da operação.
155.	Anexo D5, Cláusula 8.4.8.	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que o controle a partir de comandos que usuários ou grupos de usuários podem emitir seja desejável, mas não mandatário, avaliando o uso de sistemas com os privilégios dos usuários pré-definidos.	A segmentação de perfis é mandatária.
156.	Anexo D5, Cláusulas 1.1. e 1.2.	A TELEBRAS irá definir um máximo de VSAT's que podem ser instaladas no Lote TELEBRAS? Caso afirmativo, qual será o modelo de negócio caso ocorra a necessidade de instalar um nº maior de VSAT's que o máximo pré estabelecido? Haverá algum detalhamento quanto a distribuição de Banda do Lote TELEBRAS por usuário? Há uma definição de Banda mínima e máxima para os usuários deste Lote?	<p>A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.</p> <p>Todo o dimensionamento de banda, bem como definição das taxas mínimas e máximas dos Clientes da Telebras caberá única e exclusivamente à Telebras.</p> <p>A minuta do Edital posta em consulta pública não continha todas as informações necessárias à formulação das Propostas Comerciais, uma vez que o objetivo da fase de consulta pública é apresentar ao mercado o modelo proposto e receber contribuições. A versão final do Edital publicada no site da Telebras contém todas as informações necessárias à completa formulação das propostas pelos interessados.</p>
157.	Anexo D5, Cláusulas 2.	A capacidade de transmissão máxima depende não só da configuração do terminal remoto e dos recursos da plataforma de banda básica, como também das características de desempenho do segmento espacial. Assim, entende-se que a TELEBRAS ao definir as configurações dos terminais (antenas + amplificadores de potencia) e da Gateway (antena + amplificadores de potencia), já fez os cálculos necessários e concluiu que deste modo são atingidos os valores dos itens em referencia. Nosso entendimento está correto?	<p>O entendimento está correto. Cabe ressaltar que os valores de referência dos itens 2.1 se referem à capacidade máxima dos modems e não a capacidade dos enlaces.</p> <p>A Telebras realizou os cálculos de enlace e de capacidade global do sistema considerando as premissas fornecidas na documentação.</p>
158.	Anexo D5, Cláusulas 2.1.1.2	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja considerado que L3 VPN é suportada, porém observar que trafego IPsec encriptado não pode ser acelerado com aceleração TCP. Dessa forma, caso o cliente final requer aceleração TCP fim-a-fim será necessário o uso de aceleradores TCP fora do túnel VPN.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada
159.	Anexo D5, Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3	Uso de Caso 2 e 3. Sugerimos a eliminação do termo "Dynamic SCPC" tendo em vista tratar-se de tecnologia proprietária e tendo em vista ser possível atender o tráfego sob demanda, mantendo os indicadores desempenho (KPI), através da definição de regras de QoS e regras de banda mínima dedicada, banda mínima comprometida e banda máxima por cada usuário, porém utilizando acesso MF-TDMA.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada.
160.	Anexo D5, Cláusulas 2.4 e 2.5.	Entendemos que estes itens devam ser aplicados apenas aos equipamentos do Lote 1, que serão instalados para	O entendimento não está correto. O procedimento de certificação pela Telebras deve ser realizado para todo e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		uso pela TELEBRAS. Equipamentos para uso em serviços do contratante deve ser certificado apenas pela ANATEL.	qualquer novo modelo de equipamento que será utilizado para transmissão de sinais ao SGDC.
161.	Anexo D5, Cláusulas 2.8 e 2.9.	Entendemos que o IDMS _{Apurado} será computado a partir de interrupções em qualquer Terminal de usuário. Assim, a fórmula do item 2.8 deve ter o seu TT _{mensal} correspondente ao número de minutos por mês vezes o número de VSATs, para que o IDMS _{Apurado} tenha um significado coerente.	A fórmula em questão refere-se à disponibilidade fim-a-fim por VSAT. A fórmula foi revisada, conforme explicitado no Anexo D5.
162.	Anexo D5, Cláusulas 3.1 e 10.3	Similar ao item 2 do ANEXO D4 - considerando o slide 15 da apresentação da Audiência Pública nº 02/2017, entendemos que as VSAT's a serem instaladas serão fornecidas pela TELEBRAS. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, sendo a Cessionária a responsável pela aquisição das VSAT's, o valor destas serão arcadas pela TELEBRAS? O pagamento dos 10% do preço ofertado nos Lotes 1, 2 e 3 serão usados para que a TELEBRAS compre VSAT's, conforme a entrevista do sr. Valente à Tele.Síntese. Estas VSAT's serão as que a Cessionária do Lote 1 deverá instalar?	Nos termos da versão final do Edital, publicada no site da Telebras, o Valor Total referente ao Lote 1 é a diferença entre o Preço da Capacidade (valor ofertado pelas Proponentes para o pagamento pela Cessão de Capacidade Satelital) e o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede (valor ofertado pelas Proponentes do Lote 1 para os Compromissos Mínimos de Rede, relativos ao Lote Telebras, especificados no Anexo D5). Por sua vez, nos termos do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede, a disponibilização dos Terminais de Usuários (VSAT) para o Lote Telebras é responsabilidade da Cessionária do Lote 1.
163.	Anexo D5, Cláusula 8.4.33	De forma a ampliar o grau de competição do certame e garantir que alguns fabricantes de equipamento não sejam antecipadamente e sumariamente desconsiderados, sugerimos que seja flexibilizada, de forma que o requisito indicado no item seja desejável, mas não mandatório.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada.
164.	Anexo D5.	Especificamente para o Lote 1, considerando o slide 15 da apresentação da Audiência Pública nº 02/2017, entendemos que as VSAT's a serem instaladas serão fornecidas pela TELEBRAS. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, no qual a Cessionária seja a responsável pela aquisição das VSAT's, o valor destas serão arcadas pela TELEBRAS?	Nos termos da versão final do Edital, publicada no site da Telebras, o Valor Total referente ao Lote 1 é a diferença entre o Preço da Capacidade (valor ofertado pelas Proponentes para o pagamento pela Cessão de Capacidade Satelital) e o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede (valor ofertado pelas Proponentes do Lote 1 para os Compromissos Mínimos de Rede, relativos ao Lote Telebras, especificados no Anexo D5). Por sua vez, nos termos do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede, a disponibilização dos Terminais de Usuários (VSAT) para o Lote Telebras é responsabilidade da Cessionária do Lote 1.
165.	Anexo D5.	Contrapartidas do Lote 1 – o ganhador do lote 1 terá que prover as estações VSAT para a Telebrás sem ônus? Ou estas estações serão compradas pela Telebras? Como será realizado o encontro de contas?	A redação do Anexo D5 - Compromissos Mínimos de Rede foi alterada para esclarecer a dinâmica das obrigações da Cessionária do Lote 1.
166.	Anexo D5.	O item “Integração ao OSS/BSS da Telebras” precisa ter o seu escopo extremamente bem especificado. A experiência indica que este pode ser o item mais complexo de todo o projeto.	Para efeito informativo a Telebras utiliza como <i>core</i> para Sistemas de Suporte à Operação e Negócio, mas não se limita, as seguintes soluções: - Operação (OSS): a <i>suite</i> OSS da Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações; - Negócio (BSS): a solução SAP - CRM - <i>Customer Relationship Management</i> ; Ressalta-se que os serviços de integração dos atuais sistema já foram contratados junto aos referidos fornecedores, aguardando apenas a solução de banda base a ser adotada pela Telebras.
167.	Anexo D5.	“A disponibilização em operação dos Terminais de Usuários descritos acima será feita de forma gradual, com marcos trimestrais, conforme planejamento a ser acordado entre a CESSIÃO do Lote 1 e a TELEBRAS, observado o seguinte plano de entregas anual” Solicitamos esclarecer o que acontece caso a TELEBRAS	A distribuição estimada dos terminais e os seus respectivos quantitativos estimados estão explicitados na documentação publicada. A documentação publicada especifica (a) quantitativos para fins de julgamento e comparação das propostas, (b) quantitativos mínimos aos quais a Telebras se obriga a contratar, e (c) o tratamento de eventuais variações em tais quantitativos.

		antecipe e/ou atrase o cronograma de requisição, instalação e manutenção dos Terminais de Usuários ora indicado no plano de entregas anual e seus respectivos marcos trimestrais, esclarecendo que esse item tem impacto direto sobre os custos de fornecimento, instalação e manutenção e por isso são importantes para correta avaliação da proposta a ser feita.	
168.	Anexo D6	Entendemos a preocupação da Telebras com a continuidade dos serviços prestados com o SGDC, porém, para venda de capacidade, este direito nos parece bastante não usual. Até porque, durante ou no fim do seu contrato com a Telebras, as cessionárias podem decidir seguir prestando os serviços com outra capacidade satelital que não a do SGDC, e nesse caso, não haveria descontinuidade de serviços. Assim sugerimos a eliminação desse anexo.	As opções previstas no Anexo D6 - Direito de Exercício das Opções referem-se exclusivamente aos equipamentos de propriedade da Cessionária do Lote 1 utilizados para operacionalizar os serviços relativos ao Lote Telebras.
169.	Anexo D6, Cláusula 2	Entendemos que todos os Direitos de Opções deste item são válidos apenas para o Lote 1. Nosso entendimento está correto?	Os direitos da Telebras de exercer opções envolvendo ativos, direitos e obrigações (conforme definido no Anexo D6) são oponíveis apenas à Cessionária do Lote 1, desde que relacionados ao Lote Telebras.
170.	Anexo D6, Cláusula 2	O vencedor do Lote poderá negar à venda dos Ativos Operacionais?	Não. Na hipótese de término, expiração ou rescisão do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras terá a prerrogativa de comprar da Cessionária a totalidade ou parte dos Ativos Operacionais referentes ao Lote Telebras (Compromissos Mínimos de Rede), e a Cessionária deverá vender e entregar tais ativos à Telebras, nos termos do Anexo D6 – Direito de Exercício das Opções.
171.	Anexo D6, Cláusula 2.3	O vencedor do Lote poderá negar à doação ou transferência destes Contratos? Os Contratos fechados com clientes, entram neste item?	Não. Na hipótese de término, expiração ou rescisão do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras terá a prerrogativa de exigir que a Cessionária ceda e transfira à Telebras todos os contratos celebrados entre a Cessionária e terceiros, relacionados ao Lote Telebras, e a Cessionária deverá ceder e transferir tais contratos à Telebras, nos termos do Anexo D6 – Direito de Exercício das Opções. Os contratos a serem transferidos referem-se unicamente àqueles relativos ao Lote Telebras, excluindo-se, portanto, contratos de prestação de serviços de telecomunicações celebrados entre a Cessionária e seus clientes.
172.	Anexo D6, Cláusula 2.4	O vencedor do Lote poderá negar à doação ou transferência destes Contratos de Locação? E na hipótese do Locatário vier a não querer alugar o imóvel para o Governo?	Não. Na hipótese de término, expiração ou rescisão do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras terá a prerrogativa de exigir que a Cessionária ceda e transfira à Telebras todos os contratos de locação de imóveis utilizados pela Cessionária relativos ao Lote Telebras, e a Cessionária deverá ceder e transferir tais contratos de locação à Telebras, nos termos do Anexo D6 – Direito de Exercício das Opções. Quando da celebração, renovação ou aditamento de qualquer dos contratos de locação, a Cessionária deverá fazer com que tais contratos contenham cláusula com permissão expressa do locador autorizando a livre cessão dos direitos e obrigações da Cessionária sob o pertinente contrato para a Telebras.
173.	Anexo D7	Especificações Técnicas do SGDC”, Favor confirmar que as coordenadas dos 67 feixes de cobertura do SGDC serão divulgadas quando da disponibilização do Anexo D7 – Especificações Técnicas do SGDC. Esclarecemos que essa informação é fundamental e necessária para calcular a demanda gerada pelos domicílios cobertos do país.	A sugestão foi acatada e a documentação revisada. Esta informação está disponível no Anexo D7.
174.	Anexo D7	Solicitamos informações adicionais referente as características técnicas do SGCD, principalmente quanto	A sugestão foi acatada parcialmente. A documentação foi

		<p>a forma de fazer os cálculos de enlace deste satélite. Tais informações são fundamentais para a estruturação de um Plano de Negócio para o uso da capacidade.</p> <p>Podem nos informar qual conta de ruído externo, ruídos térmicos e de intermodulação do satélite foi utilizada no projeto, considerando os parâmetros citados abaixo?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interferência de Satélite Adjacente • Interferência Terrestre • Interferência de Reuso de Frequência entre Beams • Interferência de Co-Transponder <p>Considerando o Enlace Direto (Subida Gateway Beam) e entendendo que o enlace será compartilhado entre diferentes operadoras e operará no modo multiportadoras, como será a definição do SFD, do OBO versus IBO e do nível de intermodulação no transponder?</p> <p>Solicitamos maiores esclarecimentos quanto a afirmação: “que toda largura de banda do enlace de retorno de 1430 MHz” (item 3.2.1.10 do Anexo D7), uma vez que esta é incompatível com as tabelas de largura de banda presentes nos demais anexos.</p> <p>Solicitamos esclarecer como foi calculado o throughput total do SGDC e das estações de Acesso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alocação dos percentuais de compartilhamento do Segmento Espacial para cada tipo de cesso: (Backhaul, Provedores e Governo) • Cálculo foi feito em céu claro, em fade ou em modo misto? Se neste último, qual o percentual utilizado em céu claro/fade? • Localização do terminal de referência: Beam Peak, Beam Edge ou ponto intermediário? • A TELEBRAS pode fornecer os dados referentes aos testes em fábrica do payload do satélite SGDC (matrizes de ganho das antenas, respostas de ganho das LTWTAs, gain steps disponíveis, etc.), e / ou fornecer uma ferramenta de cálculo compatível com a ferramenta que será utilizada para a emissão do PFT? • Solicitamos a apresentação dos valores de erro de apontamento que foram considerados para os terminais e gateways em função do box de controle do satélite. 	<p>atualizada.</p>
175.	Anexo E	Os preços de housing dos equipamentos de banda base para os lotes 2 e 3 serão estipulados pelas Telebras? Ou será também determinado através do pregão?	Os preços da Locação de Teleportos serão fixados pela Telebras e disponibilizados no Anexo E – Locação de Teleportos e outras avenças - <i>Colocation</i> .
176.	Anexo E1, Cláusulas 1.4 e 1.5	Solicitamos esclarecer a velocidade dos enlaces de interconexão entre os Teleportos e também o tamanho das saídas para Internet por Teleporto.	A interconexão de cada Teleporto será feita com enlaces em dupla abordagem com interfaces de 10 Gbps cada. A saída para acesso a internet deve ser contratada separadamente, até o limite máximo da interface existente de 10 Gbps por Teleporto.
177.	Anexo E, Cláusula 1.3.	O item menciona que a responsabilidade pela transferência dos equipamentos dos containers para o local definitivo ficará por conta da Cessionária.	O entendimento não está correto. O SGDC possui uma Estação de Acesso redundante, de Salvador, que será utilizada para este tipo de procedimento. Não haverá,



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		Considerando que esse procedimento não é simples, uma vez que haverá necessidade de uma hub extra para essa realocação, com custo para a Cessionária. Podemos entender que estes custos serão arcados pela TELEBRAS?	portanto, necessidade de uma “hub extra” como mencionado. Os custos a que se referem esta transferência dizem respeito à movimentação e reinstalação dos equipamentos e racks, ficando a cargo das Cessionárias.
178.	Anexo E3, Cláusula 2.	Solicitamos revisão deste item pois entendemos não ser razoável que a Locatária tenha que atuar em seus equipamentos de forma remota, e que em caso de necessidade de ação presencial tenha que solicitar com 5 dias úteis de antecedência. Assim como também não é razoável que a Locatária tenha que ter autorização da TELEBRAS para desconectar, reparar etc seus próprios equipamentos. Neste item há um excesso de intervenção da TELEBRAS, e o que deve ser garantido é que as condições de acesso e uso da parte de RF sejam respeitadas.	A sugestão foi parcialmente acatada. Cabe salientar que o ANEXO E2 – Procedimentos de Segurança para Acesso ao Teleporto, prevê expressamente a possibilidade de se realizar credenciais de acesso para colaboradores que possuam necessidade de trabalho contínuo nas Estações de Acesso da Telebras.
179.	Anexo E, Cláusula 3	Solicitamos esclarecer quem será o responsável pelo pagamento das taxas de TFF e TFI dos Teleportos.	As Estações de Acesso (Gateways) e seus equipamentos de radio frequência são de propriedade da Telebras, assim como o licenciamento e respectivas taxas referente a estes equipamentos. Eventuais incidências de TFF e TFI sobre equipamentos que não sejam de propriedade da Telebras deverão ser arcados pela sua respectiva proprietária.
180.	Anexo E, Cláusula 6	Nosso entendimento e que o preço será fornecido pela TELEBRAS previamente ao Pregão, junto com o Edital. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. Os preços da Locação de Teleportos foram fixados pela Telebras e disponibilizados no Anexo E – Locação de Teleportos e outras avenças - <i>Colocation</i> .
181.	Anexo E, Cláusula 6.	Podem nos informar com qual critério a TELEBRAS decide a comutação? Exemplo: um operador pode ter uma rede mais crítica e com maior SLA em um gateway e preferir proteger primeiro este gateway do que outro. Ou um operador aceita mais degradação do que outro antes de comutar? Ou apenas em situações de catástrofe como mencionado no item 6.1? Condições climáticas nunca gerarão a comutação? Qual o tempo de parada durante o processo de comutação?	Conforme versão final do Anexo E1, a comutação ocorrerá apenas em Eventos de Força Maior e em paradas para manutenções. O tempo de parada depende das condições de contorno e dos procedimentos operacionais do centro de controle do satélite e deverão ser informados com a máxima antecedência possível a todas as Cessionárias.
182.	Anexo E, Cláusula 6.2.	“As Partes concordam que o Preço já contempla todos os tributos a eles inerentes, não havendo, portanto, incidências tributárias e demais encargos similares a serem pagos pela LOCATÁRIA. Todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos que, de acordo com a legislação em vigor, seja a ela atribuída a responsabilidade por tal tarefa.” Para correta avaliação dos custos inerentes ao processo, solicitamos que a TELEBRAS indique quais serão os impostos a serem cobrados para esse contrato.	A Cessionária efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos que, de acordo com a legislação em vigor, seja a ela atribuída a responsabilidade por tal tarefa.
183.	Anexo E1, Cláusula 1	Solicitamos que seja definido e especificado como será a interligação entre as Gateways.	A interligação entre as Gateways será realizada pelo backbone IP/MPLS da Telebras, conforme especificado no Anexo E1.
184.	Anexo E1, Cláusula 6.	Solicitamos confirmar se META DE DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA da CLÁUSULA QUINTA inclui a interligação e os equipamentos de comutação entre os 5 Teleportos.	A meta de disponibilidade referida não inclui a interligação dos equipamentos, conforme redação alterada para melhor esclarecer o item.
185.	Anexo E3, Cláusula 2.1.1..	Excepcionalmente, havendo necessidade de qualquer atuação física nos Teleportos, deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e será realizada pela LOCATÁRIA sob a supervisão da TELEBRAS. Dado que será uma operação de porte considerável, sujeita a regulação da ANATEL em alguns casos e que	O ANEXO E2 esclarece que haverá fornecimento de credenciais de acesso para colaboradores que possuam necessidade de trabalho contínuo nos Teleportos da Telebras.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		<p>não pode em hipótese alguma ficar inoperante, mesmo por períodos curtos como 3h a 4h, solicitamos que seja definido como será o acesso aos Teleportos em regime de urgência, assumindo que essa hipótese deve existir, pelo exposto nesse texto e também para garantir a correta prestação de serviços à TELEBRAS no caso do Lote 1.</p>	
186.	Edital	<p>Favor confirmar se, na fase de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas, a eventual proposta que represente acréscimo inferior a 1% em relação a melhor proposta da rodada anterior será considerada com a desistência por parte da proponente de participar desta etapa, mantendo-se, para fins de classificação das propostas, o último valor por ela validamente apresentado.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. A proposta que represente acréscimo inferior a 1% será considerada como desistência, no entanto, tal valor será registrado em ata e mantido para efeito de classificação das Proponentes.</p>
187.	Edital	<p>1. Segundo o Ato nº 76/2014, pelo qual a Anatel lhe outorga o direito de exploração de satélite brasileiro, a Telebrás deve atuar nos limites da consecução do Plano Nacional de Banda Larga. Assim estabelece o artigo 3º de referido ato:</p> <p>“Art. 3º Determinar que a TELEBRAS, quando do provimento da capacidade espacial, atenha-se ao cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Banda Larga – PNBL em cotejo com o dever de implementação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC.”;</p> <p>2. É imprescindível que a Telebrás, como detentora de direito de exploração de satélite brasileiro, esteja sujeita aos mesmos condicionamentos jurídicos e econômicos que as demais operadoras, e que os preços praticados sejam necessariamente harmônicos com os do mercado, sob pena de criar-se uma distorção neste mercado que, repisamos, é um ambiente competitivo.</p>	<p>O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.</p> <p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
188.	Edital, Item 1.1	<p>Qual será o preço mínimo por capacidade para o Edital?</p>	<p>O preço mínimo por capacidade do Edital é o Preço de Reserva, é o valor estimado para o Valor Total de cada um dos Lotes, que será divulgado após a adjudicação do objeto do presente Chamamento Público, ou após a desclassificação de todas as Proponentes do respectivo Lote. A Telebras não efetuará a contratação da Cessão de Capacidade Satelital caso o Preço de Reserva não seja superado pelas propostas apresentadas.</p>
189.	Edital, Item 1.1	<p>Não consta no EDITAL o item 2.4, porém acreditamos tratar-se do item 2.3. Correto nosso entendimento?</p>	<p>Correto o entendimento, houve erro material. A definição de “Anexos” deve ser entendida como fazendo referência ao item 2.3 da minuta de Edital de Chamamento Público posta em consulta pública.</p>
190.	Edital, Item 11	<p>Sugerimos alterar os prazos dos itens de recurso e contrarrazões de 3 (três) dias para 5 (cinco) dias úteis, considerando a vultuosidade e complexidade dos temas a serem desenvolvidos nessa etapa. Incluir ainda o prazo em dobro, ou seja, de 10 (dez) dias úteis para julgamento da fase de recursos pela TELEBRÁS.</p>	<p>A sugestão foi parcialmente acatada. O Edital foi ajustado de forma a aumentar os prazos para a interposição de recurso e contrarrazões de 3 (três) dias para 5 (cinco) dias úteis.</p>

191.	Edital, Item 11.1	<p>A Proponente deverá manifestar seu interesse de recorrer depois da prática de cada ato impugnado, porém, o recurso será único e só interposto (protocolado) ao final, tendo como objeto todos os atos impugnados?</p> <p>Em caso afirmativo, favor confirmar que o prazo de 3 dias úteis para interposição do recurso terá início a partir da decisão de habilitação da Proponente Vencedora, e não a partir da indicação da Vencedora em cada Lote como indicado no Item 11.1.</p>	<p>Nos termos do Edital de Chamamento Público submetido à Consulta Pública, a fase recursal será única, de forma que eventual recurso terá como objeto todos os atos impugnados. Por sua vez, os Lotes serão adjudicados de forma independente.</p> <p>Ainda, nos termos do Edital, a Proponente apenas será declarada vencedora uma vez atendidas as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos. Assim, a Proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da indicação, pela CEC, da Proponente Vencedora do respectivo Lote.</p>
192.	Edital, Item 11.1 e 11.2;	Favor confirmar que será cabível recurso (na forma dos Itens 11.1 e 11.2) ou possibilidade de correção em caso de não aceitação da garantia.	Nos termos do Item 11.1 do Edital, contra os atos e decisões da CEC poderá a Proponente interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da indicação, pela CEC, das Proponentes Vencedoras para cada Lote. O Anexo C – Instrução para Constituição das Garantias descreve as condições de aceitabilidade da garantia.
193.	Edital, Item 13	<p>Sugerimos excluir os subitens I e II, uma vez que não cabe legalmente executar garantia de proposta por irregularidade ou desconformidade na habilitação ou proposta. E na hipótese remota de assim não entender, justificar admissibilidade legal desses itens e prever 7 (sete) dias úteis para suprir quaisquer desconformidade ou irregularidade, para não ocorrer a execução da garantia nesse item. Sugerimos ainda que o subitem III especifique claramente quais as eventuais obrigações prévias necessárias à celebração do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e/ou do Contrato de Colocation, para não restar incoerências ou dúvidas posteriores sobre tais obrigações e nem execução indevida de garantia financeira. Também sugerimos rever os subitens IV e VI, para prever no item IV a recusa injustificada e no item VI a prática de atos ilícitos, como segue:</p> <p>(iv) Recusa injustificada da Adjudicatária em celebrar o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e/ou o Contrato de Colocation;</p> <p>(vi) Se a Proponente praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;</p> <p>Sugerimos ainda a exclusão do subitem VII, por não haver pressuposto legal para admissibilidade da execução de garantia de proposta tão elevada, nessa hipótese de retirada (desistência) de proposta(s) dentro de validade.</p>	<p>Nos termos do Preâmbulo do Edital, a comercialização da Capacidade Satelital do SGDC é regida pela Lei nº 5.792/1972, pelo Decreto nº 7.175/2010, e pelo Decreto nº 7.769/2012, com fundamento na Resolução nº 220/2000 e no Ato nº 76/2014, ambos editados pela Anatel, bem como decorre do artigo 173 da Constituição da República.</p> <p>Ainda, nos termos do Edital, após a declaração do Presidente da CEC dando por encerrada a fase de recebimento dos Envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer alterações, supressões ou acréscimos à documentação e às Propostas Comerciais, ressalvados os casos previstos no Edital.</p> <p>Por fim, as hipóteses de execução da Garantia da Proposta previstas no Edital têm o objetivo de garantir a boa ordem no procedimento de chamamento público, sendo certo que a Proponente é responsável pela apresentação da integralidade da documentação em conformidade com o estabelecido no Edital.</p>
194.	Edital, Item 14	Sugerimos incluir ao final do texto do item 14.1, o seguinte "..., justificando formalmente o ato."	A sugestão foi acatada, e o dispositivo foi alterado para prever a necessidade de que a decisão seja motivada.
195.	Edital, Item 14.1.2	Sugerimos incluir ao final do texto do item 14.1.2, o seguinte "..., salvo se já houver sido adjudicado o objeto da licitação e celebrado o respectivo contrato, quando caberá a TELEBRÁS ressarcir valores já pagos com investimentos realizados para execução das obrigações contratualmente assumidas nesse Chamamento Público."	As responsabilidades da Telebras ante às Cessionárias estão disciplinadas no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
196.	Edital, Item 2	<p>Alguma meta será estipulada?</p> <p>Qual garantia de Cobertura a TELEBRAS espera da Cessionária?</p>	O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		<p>A Cessionária será obrigada a atender localidades definidas pela TELEBRAS?</p> <p>As perguntas supracitadas baseiam-se na entrevista que o Sr. Valente concedeu a Tele.Síntese no dia 20 de março de 2017.</p>	<p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
197.	Edital, Item 2.	Podem nos informar o motivo pelo qual os feixes 18, 23, 37 e 42 foram alocados exclusivamente para o Lote 1?	Esta é uma decisão da Telebras, balizada por questões técnicas e estratégicas. Ademais, diante do tamanho dos feixes, não faria sentido sua divisão.
198.	Edital, Item 2.1.2	Solicitamos descrever o significado de atendimento aos objetivos do PNBL, indicando parâmetros mensuráveis e que possam ser considerados na valoração do custo para a sua execução durante a duração do contrato de Cessão. Especialmente solicitamos definir os alcances e escopo dos artigos 3º e 4º do Decreto 7175/2010.	<p>O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.</p> <p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
199.	Edital, Item 2.1.2 e Anexo D, Cláusula 5	A minuta do Edital em comento prevê que as Cessionárias deverão atender aos objetivos do PNBL. NO entanto, nenhum dos documentos disponibilizados indica quais ações e providências deverão ser adotadas pelas Cessionárias para atender aos objetivos do PNBL. Trata-se de previsão editalícia extremamente aberta e genérica, que impossibilita aos interessados	<p>As restrições e condições de uso da capacidade satelital foram alteradas.</p> <p>O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		<p>conhecerem os compromissos e obrigações a que estarão sujeitos se vencedores do certame.</p> <p>No entanto, conhecer de antemão os exatos compromissos e obrigações a serem assumidos é providência essencial para que os interessados decidam ser irão participar da licitação e, também, para que tenham condições de formular uma proposta comercial acurada e exequível. Solicita-se, assim, que a minuta do edital seja alterada para indicar, de forma clara, as obrigações e compromissos cabíveis ao atendimento dos objetivos do PNBL.</p> <p>Além disso, independentemente de atendimento aos objetivos do PNBL, favor confirmar que as Cessionárias de quaisquer dos Lotes terão plena liberdade negocial e comercial na prestação de serviços de telecomunicações via satélite (observada a regulamentação aplicável editada pela ANATEL), sem qualquer tipo de restrição, podendo ofertar serviços no varejo e/ou no atacado, para clientes residenciais e/ou corporativos, inclusive para antes da Administração Pública (clientes Governo) e para outras prestadoras de serviços de telecomunicações.</p>	<p>atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.</p> <p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
200.	Edital, Item 3.1	<p>Com o intuito de permitir o aumento das empresas interessadas em participar do certame, a Telebras deveria permitir a participação de empresas que ainda não possuam licença de telecom no Brasil, mas que se comprometam a obter junto a Anatel tal licença antes de iniciar a prestar serviços utilizando a capacidade adquirida da Telebras.</p>	<p>A sugestão foi acatada e os dispositivos alterados para permitir a participação de empresas que se comprometam, por meio de declaração conforme Modelo nº 16 do Anexo B – Modelos, a adaptar-se ou constituir empresa com as características necessárias previstas no Decreto nº 2.617/1998, com observância das exigências previstas no Edital de Chamamento Público</p>
201.	Edital, Item 3.1	<p>Quanto ao impedimento da participação de empresas estrangeiras, fazemos notar que, na licitação de autorização para operar satélite brasileiro, a Anatel permitiu até mesmo a participação de uma empresa estrangeira, com a obrigação de se organizar posteriormente para empresa brasileira e estabelecer a estrutura local correta caso vencessem o leilão. Sugerimos que a Telebrás adote este mesmo enfoque ou que simplesmente permita a participação de empresas estrangeiras no caso de satisfazer todos os critérios de seleção.</p>	<p>A sugestão foi acatada e os dispositivos foram alterados para possibilitar a participação de empresas estrangeiras que se comprometam, por meio de declaração conforme Modelo nº 16 do Anexo B – Modelos, a adaptar-se ou constituir empresa com as características necessárias previstas no Decreto nº 2.617/1998, com observância das exigências previstas no Edital de Chamamento Público</p>
202.	Edital, Item 3.3	<p>Participação em Consórcio. Também com o intuito de aumentar o aumento das empresas interessadas em participar do certame, a Telebras deveria permitir a participação de empresas em consorcio, desde que o consórcio seja Liderado por uma empresa que já possua licença de telecom no Brasil e outras empresas que venham a obter tal licença, conforme item a acima. Ou ainda, consorcio liderado por empresa que possua licença de telecom no Brasil e outra que seja fabricante de plataformas de comunicação VSAT.</p>	<p>A sugestão foi acatada, e os dispositivos alterados para possibilitar a formação de consórcio.</p>
203.	Edital, Item 3.3.1	<p>Solicitamos que a Telebrás permita a formação de consórcios, sem ferir a LGT de modo a que cessionárias, autorizadas ou permissionárias devidamente licenciadas pela Anatel possam associar-se na oferta de compra de capacidade espacial. O consórcio é permitido na maioria das licitações públicas brasileiras e está regulado pela Lei 6.404/76, facilitando a cobertura nacional, exemplificado recentemente por várias licitações atendidas por consórcios entre empresas como Telefonica, Oi, Embratel, TIM, Claro e outras com</p>	<p>Apesar de não se tratar de uma licitação, mas sim de procedimento de comercialização, atividade fim da Telebras, regido pelo direito privado, a sugestão foi acatada e os dispositivos alterados para possibilitar a formação de consórcio.</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		outorga da Anatel.	
204.	Edital, Item 3.3.1	Solicitamos a retirada deste item do EDITAL, pois a formação de Consórcio pode aumentar a competitividade no Certame, facilitando que tanto a TELEBRAS quanto o Consórcio atinjam os objetivos esperados nos Contratos.	A sugestão foi acatada e os dispositivos alterados para possibilitar a formação de consórcio.
205.	Edital, Item 3.3.1	As condições de participação na licitação não se confundem com a documentação comprobatória da habilitação dos licitantes aptos a participar. Se não cumpridas tais condições, favor confirmar que a participação do interessado sequer será admitida. E, assim, favor confirmar que a sistemática do item 10.3 (inabilitação do vencedor e convocação do segundo colocado) é inaplicável à hipótese de não cumprimento das condições de participação, corrigindo-se o item 3.1.1. A verificação das condições de participação deveria anteceder a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais.	A verificação do atendimento às condições de participação ocorrerá na fase de análise dos Documentos de Habilitação, nos termos do Edital.
206.	Edital, Item 4.1	Favor confirmar que os documentos de Credenciamento devem ser apresentados em única via.	O entendimento está correto.
207.	Edital, Item 5	Solicitamos incluir ao final do texto, a seguinte possibilidade: "desde que não proceda com a comprovação da regularidade documental apresentada em até 7 (sete) dias úteis", para viabilizar correção de eventual erro material ou qualquer impossibilidade temporal para cumprir toda documentação exigida.	Nos termos do Edital de Chamamento Público posta em consulta pública, após a declaração do Presidente da CEC dando por encerrada a fase de recebimento dos Envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer alterações, supressões ou acréscimos à documentação e às Propostas Comerciais, ressalvadas as prerrogativas da CEC. Ainda, será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que apresente documentos em desconformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, ou estejam com falhas ou incorreções.
208.	Edital, Item 5.	Podemos entender que a definição de "usuários" é a entidade que tem comunicação de dados ou acessa a INTERNET por meio da instalação de uma VSAT?	A redação do item foi revista para esclarecê-lo.
209.	Edital, Item 5.1	Favor confirmar que os Documentos de Habilitação devem ser apresentados em única via.	O entendimento está correto.
210.	Edital, Item 5.10	Sugerimos aumentar o prazo de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta dias) nesse item, por ser o prazo mais usual requerido para atualização dessa documentação em certames.	A Telebras entende que o prazo de 90 (noventa) dias é adequado para assegurar a atualidade das informações apresentadas pelas Proponentes.
211.	Edital, Item 5.11	<p>O Item abaixo será de carácter eliminatório? Mesmo para uma empresa devidamente qualificada no segmento de prestação de serviços na área de telecomunicações com mais de 20 anos de experiência no setor, com um quadro de 10 mil profissionais, 33 mil km de fibras instaladas, 6 milhões de acessos de planta externa, 6 milhões de terminais de planta interna e 7 mil sites de telefonia móvel.</p> <p>"A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>5.11.1. Declaração de Capacidade Técnica, por meio da qual a Proponente e/ou de suas controladas, controladoras ou de empresas sob controle comum, declara operar, manter e fornecer serviços de telecomunicações via satélite, atendendo ao menos 5.000 (cinco mil) usuários, de acordo com Modelo nº 05 do Anexo B - Modelos; e 5.11.2. Atestado de Experiência Técnica emitido por operadoras de satélite atestando experiência no mercado de exploração de Capacidade Satelital da Proponente e/ou de suas controladas,</p>	Nos termos do Edital, será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que apresente documentos em desconformidade com as exigências do Edital e seus anexos, ou estejam com falhas ou incorreções.

		<p>controladoras ou de empresas sob controle comum, de acordo com Modelo nº 06 do Anexo B - Modelos.</p> <p>5.11.2.1. Caso a Proponente seja detentora de direito de exploração de satélites, a Proponente deverá apresentar a Auto declaração de Experiência Técnica, de acordo com Modelo nº 07 do Anexo B - Modelos, acompanhada do respectivo Ato e do Termo de Direito de Exploração, ambos expedidos pela ANATEL"?</p>	
212.	Edital, Item 5.11.1	<p>A Declaração de Capacidade Técnica de operação, manutenção e fornecimento de serviços de telecomunicações via satélite atendendo ao menos 5 mil usuários poderá ser prestada pela própria Proponente (autodeclaração), ou por controladora, controlada ou coligada da Proponente, cuja relação de controle será apurada conforme Resolução ANATEL nº 101/1999?</p>	O entendimento está correto.
213.	Edital, Item 5.11.1	<p>Segundo o edital, a participante para qualificação deve ter no mínimo 5 mil clientes, mas entendemos que também podemos provar nossa experiência pelo nosso histórico no Brasil, devido à experiência no segmento de prestação de serviços na área de telecomunicações com mais de 20 anos de experiência no setor, com um quadro de 10 mil profissionais, 33 mil km de fibras instaladas, 6 milhões de acessos de planta externa, 6 milhões de terminais de planta interna e 7 mil sites de telefonia móvel, sem objeção para nossa participação no processo de SGDC." Está correto nosso pleito e solicitação? Poderemos avançar com essa comprovação?</p>	<p>Nos termos do Edital, será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que apresente documentos em desconformidade com as exigências do Edital e seus anexos, ou estejam com falhas ou incorreções.</p>
214.	Edital, Item 5.11.2	<p>O Atestado de Experiência Técnica no mercado de exploração de capacidade satelital pode ser emitido por terceiro em favor da Proponente ou por terceiro em favor de controladora, controlada ou coligada da Proponente, cuja relação de controle será apurada conforme Resolução ANATEL nº 101/1999?</p> <p>Por outro lado, não será admitida declaração de experiência emitida por controladora, controlada ou coligada da Proponente?</p>	<p>Nos termos do Edital de Chamamento Público, deve ser apresentado Atestado de Experiência Técnica emitido por operadoras de satélite, nacionais ou estrangeiras, atestando experiência no mercado de exploração de Capacidade Satelital da Proponente e/ou de suas controladas, controladoras ou de empresas sob controle comum, de acordo com Modelo nº 13 do Anexo B – Modelos.</p> <p>Não há qualquer restrição para que controladora, controlada ou coligada da Proponente, cuja relação de controle será apurada conforme Resolução ANATEL nº 101/1999, emita Atestado de Experiência Técnica em favor da Proponente.</p>
215.	Edital, Item 5.11.2.1	<p>Tendo em vista que a Proponente deve necessariamente ser concessionária, permissionária ou autorizatória de serviços de telecomunicações, o previsto no Item 5.11.2.1 só se aplica para Proponente exploradora de satélite brasileiro, pois, no caso de satélite estrangeiro, o direito de exploração é detido por empresa estrangeira não prestadora de serviço de telecomunicações no Brasil?</p>	<p>Nos termos do Edital, deve ser apresentado Atestado de Experiência Técnica emitido por operadoras de satélite, nacionais ou estrangeiras, atestando experiência no mercado de exploração de Capacidade Satelital da Proponente e/ou de suas controladas, controladoras ou de empresas sob controle comum, de acordo com Modelo nº 13 do Anexo B – Modelos.</p> <p>Caso a empresa em cujo nome foi emitido o Atestado de Experiência Técnica seja a detentora de direito de exploração de satélites, deve ser apresentada Autodeclaração de Experiência Técnica, de acordo com Modelo nº 14 do Anexo B – Modelos, acompanhada do respectivo Ato e do Termo de Direito de Exploração, ambos expedidos pela Anatel, ou órgão equivalente.</p>
216.	Edital, Item 5.11.2.1	<p>Tendo em vista que o objeto do Edital é a aquisição de capacidade satelital em Banda Ka para fins de prestação de serviços de telecomunicações via satélite, a qualificação técnica exigida da Proponente deve se referir apenas à referida prestação de serviços de telecomunicações via satélite, conforme Modelos 5 e 6 do Anexo B. Assim, não se justifica a exigência de</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos Edital, caso a Proponente seja detentora de direito de exploração de satélites, a Proponente deverá apresentar a Autodeclaração de Experiência Técnica, de acordo com Modelo nº 14 do Anexo B – Modelos, acompanhada do respectivo Ato e do Termo de Direito de Exploração,</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		qualificação técnica da Proponente mercado de provimento de capacidade satelital. Favor confirmar, portanto, que no caso de a Proponente ser detentora de direito de exploração de satélite brasileiro, além de estar dispensada da apresentação do Atestado conforme Modelo 6, é suficiente a apresentação do Ato e Termo expedidos pela ANATEL em relação ao referido direito de exploração, não sendo exigida a apresentação da Declaração conforme Modelo 7.	ambos expedidos pela Anatel, ou órgão equivalente.
217.	Edital, Item 5.5	Sugerimos excluir os atestados desse item, uma vez que os mesmos podem ser datados em prazos pretéritos, sem nenhuma obrigatoriedade de atualizá-los, além da dificuldade em requerer novos atestados em contratos pretéritos (superiores a 90 dias), ademais não deve haver exigência temporal e nem prever decadência da vigência de atestados técnicos, que são sempre válidos para comprovar a capacidade técnica do interessado no presente Chamamento Público. Também sugerimos aumentar o prazo acima de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias, por ser o prazo mais usual requerido para atualização dessa documentação nos certames.	A sugestão foi parcialmente acatada, a fim de que os atestados apresentados possam ter sido emitidos em data superior a 90 (noventa) dias. Anota-se, no entanto, que só serão aceitos atestados emitidos conforme os modelos estabelecidos no Anexo B – Modelos, nos termos do Edital de Chamamento Público.
218.	Edital, Item 5.6	Sugerimos aumentar o prazo de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta dias) nesse item, por ser o prazo mais usual requerido para atualização dessa documentação em certames.	A Telebras entende que o prazo de 90 (noventa) dias é adequado para assegurar a atualidade das informações apresentadas pelas Proponentes.
219.	Edital, Item 6.	Considerando o repasse de custos da CONTRATADA para a CONTRATANTE, informamos que na prestação de serviços para o Lote TELEBRAS, Notas Fiscais serão emitidas a fim de documentar e assegurar o efetuado / implementado, porém impostos e tributações serão incididos. Com o exposto, podemos entender que a TELEBRAS irá contemplar estas impositões / tributações neste repasse de custos?	Nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária. A Cessionária efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos que, de acordo com a legislação em vigor, seja a ela atribuída a responsabilidade por tal tarefa.
220.	Edital, Item 6.1	Favor confirmar se as Propostas Comerciais serão consideradas válidas enquanto mantida a vigência das respectivas Garantias de Proposta. Sendo negativa a resposta, favor esclarecer qual o prazo de validade das Propostas Comerciais, bem como os procedimentos para sua prorrogação.	Nos termos do Edital, a Proponente deverá declarar a validade de sua Proposta Comercial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
221.	Edital, Item 6.1.1.2	O Item 6.1.1.2 do Edital estabelece que será necessária a assunção de compromissos mínimos de rede pelo vencedor do Lote 1, compromissos estes previstos no Anexo 05. Mais especificamente, a Seção I de referido Anexo trata da instalação da infraestrutura necessária à disponibilização dos serviços, determinando que a "CESSIONARIA do Lote 1 é a única responsável pela instalação e disponibilização de toda a infraestrutura necessária à disponibilização dos referidos serviços, incluindo mas não se limitando a: 3.3.1. Ativos Operacionais; 3.3.2. Instalação dos terminais de usuário, de acordo com plano de entrega; e 3.3.3. Instalação de CPE (Customer Premise Equipment) da TELEBRAS". O Anexo 05 também prevê o fornecimento de VSAT e de equipamentos de laboratório pela Cessionária do Lote 1, estabelecendo obrigações como o fornecimento de "equipamentos suplementares para o funcionamento do SCE (single channel emulator)". Como se vê, a Cessionária do Lote 1 deverá adquirir e	Cabe esclarecer que não há, no mercado de comunicações via satélite brasileiro ou internacional, insumos essenciais produzidos em regime de monopólio.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

instalar uma série de elementos de rede e de infraestrutura, sendo esta uma condição necessária para sagrar-se vencedora.

Ocorre que tal exigência, considerando a atual estrutura do mercado e a atuação dos principais agentes, acaba por gerar uma situação anticompetitiva e desvirtuar o caráter concorrencial do certame.

Isto, porque alguns agentes no mercado de prestação de serviços de telecomunicações via satélite são verticalizados e fornecem os insumos que serão necessários para atender a tais compromissos estabelecidos no Anexo 05. Em outras palavras, são agentes que, ao mesmo tempo em que competem com outros prestadores de serviços de telecomunicações via satélite, fornecem insumos essenciais, tais como aqueles exigidos da Cessionária do Lote 1. Esta situação confere a tais agentes verticalizados uma vantagem econômica bastante substancial e uma estrutura de incentivos perversa para o cometimento de abusos mediante o controle de bens essenciais nos mercados *upstream* para prejudicar a atuação de seus concorrentes nos mercados *downstream*. Conforme ensinamentos de Possas, Fagundes e Pondé:

"Grande parte dos problemas de defesa da concorrência no âmbito de condutas verticais em setores regulados estão condicionados pela estrutura vertical desses setores. Existem quatro possíveis estruturas industriais nesses setores: (i) monopólio integrado, em que uma única firma é responsável pela oferta de todos os serviços; (ii) separação estrutural com liberalização, em que existe competição em alguns mercados e o monopolista operador da rede não atua nos mercados competitivos; (iii) integração vertical com liberalização, em que é permitido que o operador do monopólio natural atue nos mercados sujeitos a competição. [...]; e (iv) propriedade comum, em que a oferta dos serviços em caráter de monopólio é realizada por uma firma cuja propriedade é compartilhada pelas empresas que atuam nos setores competitivos. [...] Especificamente, as firmas estabelecidas verticalmente integradas com posição dominante da rede básica serão capazes de adotar condutas anticompetitivas de caráter vertical, tais como: (i) preços predatórios nos mercados *downstream*; e (ii) práticas discriminatórias, que elevem os custos das empresas competidoras - atuais ou potenciais -, tal como a discriminação no preço de acesso, e/ou aumentem as barreiras à entrada nos mercados de serviços finais, tais como vendas casadas e acordos de exclusividade. Essas estratégias impedem a existência de condições uniformes de competição entre a empresa dominante e seus novos - ou potenciais - rivais nos mercados *downstream*, ao impedirem que os competidores tenham os mesmos custos de acesso que aqueles enfrentados pelo próprio monopolista nesses mercados".

Nesse mesmo sentido é a doutrina internacional: "Sut vertical integration may also be a means by which a firm creates or enhances market Power, by raising entry barriers and/or raising rival's costs. A dominant upstream firm may be able to disadvantage its upstream rivals by integrating downstream and reducing its upstream rivals' access to distribution; or, equivalently, a dominant downstream firm may integrate upstream and

		<p>thereby disadvantage its downstream rivals by reducing their access to suppliers. Also, vertical integration downstream may also be a means by which a firm can more effectively practice price discrimination and thereby raise its profits.</p> <p>O CADE já constatou a existência desses incentivos, conforme mostra o voto do Conselheiro Relator Cleveland Prates Teixeira no Pedido de Medida Preventiva nº 08700.003174/2002-19, no âmbito do Processo Administrativo nº 053500.005770/2002, instaurado a partir de denúncia da Embratel contra a Telefônica:</p> <p>"Em grande parte dos casos envolvendo o setor de telecomunicações, a raiz dos problemas reside na existência de insumos essenciais, característica intrínseca também aos setores elétrico e de transportes, dentre outros. Os bens/serviços chamados essenciais atribuem poder de mercado a seu produtor/provedor graças à sua baixa elasticidade de oferta (derivada da presença de sunk costs e da inexistência de substitutos próximos) e também à sua baixa elasticidade de demanda (pois são insumos essenciais a outras indústrias). [...]"</p> <p>Na literatura econômica, o conjunto de condutas anticompetitivas presente no caso de integração vertical com insumos essenciais recebe o nome geral de <i>raising rivals' cost</i> ou 'elevando o custo dos rivais'. Uma agenda de pesquisa relativamente extensa tem explorado esse tema nos últimos anos, aplicada sobretudo aos setores de comunicações, energia, informática e transportes.</p> <p>De maneira geral, entende-se que a existência de insumos essenciais produzidos em regime de monopólio gera incentivos para que essa empresa, atuando de forma integrada, procure estender o seu poder ao mercado a jusante, eliminando os concorrentes. (págs. 21 e 23)"</p> <p>A sistemática do certame, portanto, pode comprometer a livre competição ao exigir que o vencedor do Lote 1 disponibilize equipamentos e realize uma série de investimentos em compromissos mínimos de rede, ao passo que alguns potenciais licitantes são verticalizados e outros não. Tal sistemática, no mínimo, cria uma estrutura de incentivos para que os agentes verticalizados pratiquem preços melhores (nível de custo) dentro do seu grupo, enquanto cobram preços de mercado dos agentes não verticalizados, o que resultaria no encarecimento indevido dos serviços a serem prestados por estes últimos.</p> <p>Diante disso, vislumbra-se a possibilidade de excluir a exigência dos compromissos mínimos que impliquem necessária aquisição e instalação de infraestrutura e equipamentos. Não sendo este o caso, caberá então encontrar uma sistemática que preserve o caráter verdadeiramente competitivo da licitação e o alcance do melhor resultado possível.</p>	
222.	Edital, Item 6.5.1.1.2	Podem detalhar como ocorrerá o repasse de custos da CONTRATADA para a CONTRATANTE? Na audiência que ocorreu no dia 23/02/17, por meio de uma resposta a um questionamento, foi afirmado que tais custos seriam	A redação do Anexo D5 (Compromissos Mínimos de Rede) foi alterada para deixar claro a dinâmica das obrigações da Cessionária do Lote 1.

		descontados do valor mensal do Lote 1, porém não encontramos nenhuma informação sobre este tema no EDITAL além da isenção do pagamento do Contrato de Locação de Teleportos.	
223.	Edital, Item 7.13	Sugerimos acrescentar a possibilidade de correção de erros materiais e/ou omissões, pelo prazo de 7(sete) dias úteis, o que dará maior ganho, efetividade e celeridade ao processo.	Nos termos da minuta de Edital de Chamamento Público posta em consulta pública, após a declaração do Presidente da CEC dando por encerrada a fase de recebimento dos Envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer alterações, supressões ou acréscimos à documentação e às Propostas Comerciais, ressalvados os casos previstos no Edital. Ainda, nos termos do Edital, será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que apresente documentos em desconformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, ou estejam com falhas ou incorreções.
224.	Edital, Item 7.2	Sugerimos rever o item, para prever a possibilidade de correção de erros materiais ou comprovar a regularidade de documentação cuja validade vencer ou houver pendência na data de sua apresentação, pelo prazo de 7 (sete) dias úteis, o que dará maior ganho, efetividade e celeridade ao processo.	Nos termos da minuta de Edital de Chamamento Público posta em consulta pública, após a declaração do Presidente da CEC dando por encerrada a fase de recebimento dos Envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer alterações, supressões ou acréscimos à documentação e às Propostas Comerciais, ressalvados os casos previstos no Edital. Ainda, nos termos do Edital, será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que apresente documentos em desconformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, ou estejam com falhas ou incorreções.
225.	Edital, Item 7.3	O item 7.3 do Edital estabelece que a entrega dos Envelopes na sessão pública obedecera a ordem alfabética. A Comissão Especial de Comercialização adotara este mesmo critério para determinar a ordem de abertura dos envelopes contendo a Garantia da Proposta e Credenciamento e, também, dos envelopes contendo a Proposta Comercial das Proponentes cujas Garantias de Proposta encontrarem-se regulares?	O entendimento está correto.
226.	Edital, Item 7.7	Foram fechadas as datas do Cronograma até a assinatura do contrato?	A assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital ocorrerá apenas após a conclusão de todas as etapas previstas no roteiro indicado no Edital de Chamamento Público, observada a fase recursal nele prevista.
227.	Edital, Item 7.7	Podem nos informar quanto o que ocorrerá caso algum dos lotes não tenha ganhador? Consideramos tal informação importante, pois a inexistência de informações pode fazer com o modelo a ser praticado permita que um proponente ganhe um lote no primeiro Pregão pagando um preço, e posteriormente outro proponente possa ganhar lote idêntico por preço inferior em outro Pregão. Isso tornaria a competição não isonômica o que poderá levar ao insucesso do proponente que pagou mais caro pelo lote.	Não se trata de uma licitação, mas sim de procedimento de comercialização, atividade fim da Telebras, regido pelo direito privado. Os Lotes serão adjudicados de forma independente e a redação do documento foi alterada para prever tal sistemática de forma explícita. As regras de comercialização de todos os lotes são as mesmas, assegurando a isonomia entre os interessados.
228.	Edital, Item 7.7	Sugerimos rever o subitem XV, incluindo a previsão da fase de recurso e seu julgamento, como a seguir: “(xv) Divulgação da decisão da CEC sobre a análise dos Documentos de Habilitação e declaração da Proponente Vencedora; (xvi) Concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e de suas contrarrazões; (xvii) Análise e Julgamento dos recursos e contrarrazões,	A sugestão foi parcialmente acatada e a redação foi alterada.

		no prazo de 10 (dez) dias úteis; (xviii) Divulgação do julgamento final da fase de recurso, seguido da adjudicação do objeto do Chamamento Público.”	
229.	Edital, Item 7.7	Favor confirmar que, após aberta a Sessão, acontecerá a mera identificação daqueles que entregarem Envelopes alínea (ii), e não o procedimento de Credenciamento, o qual só terá lugar depois de aberto os Envelopes 1, conforme previsto na alínea (iv) do Item 7.7.	O entendimento está correto.
230.	Edital, Item 7.7	Uma vez abertos os Envelopes 1 e finalizado o Credenciamento, favor esclarecer se a análise das Garantias das Propostas aconteceu de forma reservada pela Comissão Especial de Comercialização, para que os participantes da Sessão não conheçam de antemão quais Proponentes apresentaram Propostas Comerciais e para quais Lotes. Esta informação só será conhecida quando abertos os Envelopes por Lote.	Nos termos do Anexo C - Instruções para Constituição das Garantias, a Proponente deverá constituir uma única Garantia da Proposta para a apresentação de Proposta Comercial para qualquer dos Lotes. Assim, a análise da Garantia da Proposta não permite conhecer de antemão quais Proponentes apresentaram Propostas Comerciais e para quais Lotes, de forma que essa informação só será conhecida quando abertos os Envelopes por Lote, nos termos do Edital.
231.	Edital, Item 9	Podemos entender que as Proponentes poderão apresentar tantas propostas substitutivas quantas forem necessárias para vencer um determinado Lote, não restringindo-se a um limite máximo de apresentação destas. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor informar qual o limite máximo para apresentação de propostas substitutivas.	O entendimento está correto. Não há limites para a apresentação de propostas substitutivas, observado o disposto no Edital de Chamamento Público.
232.	Edital, Item 9	DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS Solicitamos esclarecer o que acontece se, durante o pregão o Lote 1, não houver ganhador, por qualquer motivo ou razão, e houver significativos sinais de que haverá proponentes, e conseqüentemente possíveis ganhadores, para os Lotes 2 e 3. Os Lotes 2 e 3 poderão ser ofertados sem que haja um ganhador para o Lote 1?	Os Lotes serão adjudicados de forma independente, e a redação do documento foi alterada para prever tal sistemática de forma explícita.
233.	Edital, Item 9.22	Em algum momento do Certame, o “Preço de Reserva” será divulgado? Entendemos que o “Preço de Reserva” deve ser informado junto com a publicação do EDITAL, evitando a participação de empresas que não estejam dispostas a pagar este preço. A não publicação desse número pode levar a que todo o processo licitatório termine sem que a TELEBRAS consiga vender os lotes do satélite.	Com vistas a obter a melhor proposta e maior competitividade no certame, o Preço de Reserva será divulgado após a adjudicação do objeto, ou após a desclassificação de todas as Proponentes do respectivo Lote. Nos termos do Edital de Chamamento Público, se depois de realizada a Etapa de Negociação não se obtiver uma Proposta Comercial igual ou superior ao Preço de Reserva, a CEC poderá suspender por prazo determinado ou revogar o Chamamento Público.
234.	Edital, Item 9.23	Solicitamos esclarecer a razão lógica ou legal para a vedação apresentada. Caso não haja fundamentação lógica e legal, solicitamos rever a vedação supra por entender mais benéfico à TELEBRAS e demais interessados em participar desse Chamamento Público.	As regras de participação para cada um dos Lotes foram alteradas e estão refletidas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos.
235.	Edital, Item 9.23.	Entendemos que o vencedor do Lote 2 também pode vencer o Lote 3. Correto nosso entendimento? Caso não ocorra vencedor no Lote 1, a TELEBRAS irá prosseguir com o certame para os Lotes 2 e 3, ou seja, os possíveis vencedores destes Lotes poderão assinar os respectivos Contratos?	As regras de participação para cada um dos lotes foram alteradas e estão refletidas no Edital de Chamamento Público.
236.	Edital, Item 9.24	Entendemos que o vencedor do Lote 1, havendo vínculo ou não com outra Proponente, também pode vencer o Lote 2 ou o Lote 3. Correto nosso entendimento?	As regras de participação para cada um dos lotes foram alteradas e estão refletidas no Edital de Chamamento Público.

237.	Edital, Item 9.3.1	O Preço de Reserva será divulgado em qual instante do processo? No item 9.3.1 do Edital de Chamamento Público Nº1 é dito que a proposta ofertada em cada lote não pode ser inferior ao Preço de Reserva; por outro lado, o item 9.17.1 dá a entender que todo o processo, até a etapa de negociação, poderá ocorrer mesmo que nenhuma proponente tenha ficado acima desse valor.	Com vistas a obter a melhor proposta e maior competitividade no certame, o Preço de Reserva será divulgado após a adjudicação do objeto ou após a desclassificação de todas as Proponentes do respectivo Lote. Nos termos do Edital, se depois de realizada a Etapa de Negociação não se obtiver uma Proposta Comercial igual ou superior ao Preço de Reserva, a CEC poderá suspender por prazo determinado ou revogar o Chamamento Público.
238.	Edital, Item 9.6	Considerando que o objeto da contratação é diferente de outros Pregões, que os valores podem ter grande variabilidade na avaliação dos proponentes tanto pela grande duração contratual quanto pelo risco da contratação de grande quantidade de banda satelital simultânea, e que existirá a proteção do valor mínimo por lote, sugerimos não limitar a 70% a diferença entre a maior proposta para a permanência no Pregão.	Não se trata de um pregão, mas sim de procedimento de comercialização, atividade fim da Telebras, regido pelo direito privado. A sistemática de apresentação de Propostas Comerciais pelos Proponentes no âmbito do Chamamento Público promovido pela Telebras tem como objetivo assegurar o recebimento de propostas competitivas, estimulando que as ofertas superem o Preço de Reserva estabelecido para o objeto a ser contratado.
239.	Edital, Item 9.6 e 9.6.1	Estabelece o Item 9.6. "Serão desclassificadas as Proponentes cujas Propostas Comerciais para o Valor Total tenham valor inferior a 70% (setenta por cento) do maior Valor Total ofertado para o mesmo Lote". Na sequência a esse item, o item 9.6.1. e seguintes explicam o que acontece se não houver pelo menos 2 (duas) Propostas Comerciais que atendam ao 9.6, contudo não fica claro o que acontece e qual o procedimento caso haja 2 (duas) Propostas Comerciais, ou mais, que atendam ao 9.6. Solicitamos o favor de esclarecer.	Nos termos do Edital, poderão apresentar Propostas Comerciais Substitutivas todas as Proponentes cujas Propostas Comerciais sejam consideradas válidas.
240.	Edital, Item 1.8	Qual será o período de tempo para que possam ser feitas perguntas a respeito do edital? Quem poderá fazê-las?	As Proponentes e demais interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos à CEC até 12 (doze) dias úteis antes da data da Sessão de Recebimento dos Envelopes, nos termos do Edital.
241.	Edital, Preâmbulo	Uma vez que o processo de contratação não segue o estabelecido na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, há algum Decreto ou Lei que ampara o Modelo de Negócio adotado pela TELEBRAS para comercializar a cessão de Banda Ka do SGDC?	Nos termos do Preâmbulo do Edital de Chamamento Público, a comercialização da Capacidade Satelital do SGDC é regida pela Lei nº 5.792/1972, pelo Decreto nº 7.175/2010, e pelo Decreto nº 7.769/2012, com fundamento na Resolução nº 220/2000 e no Ato nº 76/2014, ambos editados pela Anatel, bem com decorre do artigo 173 da Constituição da República.
242.	Edital, Preâmbulo e Item 9	A minuta de Edital em discussão estabelece em seu preâmbulo que "a seleção será feita pelo critério de maior Valor Total ofertado por Lote para a Cessão de Capacidade Satelital do SGDC". No item 9, referente a fase de apresentação das propostas comerciais, a minuta de Edital estabelece que "a rodada referente a cada Lote se encerra com a obtenção da maior proposta para aquele Lote, declarando-se a respectiva Proponente Vencedora da Fase de Apresentação de Propostas Comerciais" (item 9.3) e que "a maior proposta ofertada para cada Lote não pode ser inferior ao Preço de Reserva previsto para o respectivo Lote, sob pena de desclassificação da Proposta Comercial" (item 9.3.1). Já a fase de negociação "poderá ocorrer com o primeiro colocado quando sua proposta estiver abaixo ou acima do Preço de Reserva" (item 9.17.1), sendo certo que "quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer abaixo do Preço de Reserva, a negociação poderá ser feita com as demais Proponentes participantes da etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas,	Com vistas a obter a melhor proposta e maior competitividade no certame, o Preço de Reserva será divulgado após a adjudicação do objeto certame, ou após a desclassificação de todas as Proponentes do respectivo Lote. Nos termos do Edital, se depois de realizada a Etapa de Negociação não se obtiver uma Proposta Comercial igual ou superior ao Preço de Reserva, a CEC poderá suspender por prazo determinado ou revogar o Chamamento Público. Ainda, nos termos do Preâmbulo do Edital, a comercialização da Capacidade Satelital do SGDC é regida pela Lei nº 5.792/1972, pelo Decreto nº 7.175/2010, e pelo Decreto nº 7.769/2012, com fundamento na Resolução nº 220/2000 e no Ato nº 76/2014, ambos editados pela ANATEL, bem com decorre do artigo 173 da Constituição da República, não se submetendo ao regime previsto na Lei nº 12.462/2011.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		<p>seguinte a ordem de classificação" (item 9.17.2).</p> <p>De acordo com o item 1.1 da minuta de Edital, Preço de Reserva é definido como o "preço mínimo, de caráter sigiloso, estimado para cada um dos Lotes. A TELEBRAS se reserva o direito de não efetivar a contratação da Cessão de Capacidade Satelital caso o Preço de Reserva não seja superado pelas Propostas Comerciais apresentadas."</p> <p>Pois bem, como se depreende dos dispositivos antes mencionados, a minuta de Edital em comento estabelece sistemática em que (i) as proponentes apresentarão suas propostas comerciais sem ter qualquer valor como referência; (ii) ao final da fase de propostas substitutivas, alcançar-se-á a proposta de melhor valor, que poderá ser desclassificada se for menor do que o Preço de Reserva, que somente será revelado ao final do certame, ainda que a melhor proposta seja significativamente maior do que aquelas inicialmente apresentadas; (iii) inicia-se a fase de negociação, independentemente da melhor proposta estar acima ou abaixo do Preço de Reserva, observada a ordem de classificação; (iv) não há qualquer obrigação, por parte da Telebrás, de efetivar a contratação caso não atingido o Preço de Reserva. Ora, tal sistemática, de tratamento sigiloso do Preço de Reserva, além de outras consequências, tem efeito justamente contrário daquele que se pretende, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa e a realização do interesse público.</p> <p>Por certo, o modelo de procedimento licitatório em que se mantém sigiloso o orçamento se justifica apenas em casos em que o ente contratante será o pagador das despesas assumidas no certame. Explica-se: no caso em que o ente licitante, para contratar uma obra, por exemplo, seleciona o licitante que se propõe a executar a obra pelo menor custo, até faz sentido manter sigiloso o orçamento, pois assim consegue-se dos licitantes o comprometimento de oferecer valores acurados, precisos e que reflitam os custos de mercado e as exatas características do serviço que será prestado. Em outras palavras, imaginando-se que o ente licitante elaborou um orçamento cuidadoso e aderente à realidade, os licitantes não "inflarão" seus preços, apresentando propostas adequadas, já que a o orçamento será o limite de aceitabilidade das suas propostas.</p> <p>Este modelo, contudo, não faz sentido em licitações em que o ente licitante será o recebedor de valores, como é o caso presente, em que a Telebrás cederá capacidade satelital e locará áreas ao licitante que lhe ofertar o maior valor. A presente licitação, em verdade, equipara-se a licitações para a venda de ativos, nas quais a divulgação de um valor mínimo é necessária para que os proponentes tenham parâmetros para apresentação das suas propostas e, dentre aqueles interessados, apura-se o vencedor que apresentar o maior ágio em relação ao valor mínimo em questão.</p> <p>Nos procedimentos licitatórios, vige a regra da publicidade, certamente aplicável ao caso presente, a exigir a divulgação do Preço de Reserva quando da publicação do futuro edital. De fato, dentre os valores que serão recebidos pela Telebrás, considera-se, inclusive, a compensação com uma parcela de</p>	
--	--	--	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

equipamentos que serão cedidos, fato que reclama ainda mais a divulgação do Preço de Reserva.

Por certo, em 2011 foi instituído no país o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, que se imagina estar sendo utilizado como referência no caso presente e no âmbito do qual é possível a manutenção sob sigilo do orçamento estimado para a contratação, que apenas se torna público após o encerramento da licitação. Mas veja-se que, até no caso do RDC, a lei impõe a divulgação do detalhamento dos quantitativos e de outras informações necessárias para a elaboração das propostas. Ou seja, nem mesmo quando a lei prevê a possibilidade de sigilo do orçamento, exige-se dos licitantes a apresentação de uma proposta no escuro.

Ademais disso, para o RDC, a lei também estabelece que nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o orçamento constará do instrumento convocatório. Claro, não poderia ser diferente, pois como seria possível ofertar desconto em relação àquilo que não se conhece? E é nesse tocante que a questão fica próxima à do edital em discussão, pois como os licitantes poderão cobrir o Preço de Reserva se não o conhecem?

Mesmo no caso do RDC, a opção pelo sigilo do orçamento não é automática, devendo a Administração motivar decisão nesse sentido. A propósito, o TCU já teve a oportunidade de se manifestar no Acórdão nº 3.011/2012-Plenário, rel. Min. Vlamir Campelo, pela necessária avaliação das circunstâncias, em outras palavras, pela conveniência de manutenção do sigilo diante do risco da não contratação:

"75. Concluo, então, que, como o sigilo no orçamento-base não é obrigatório, e pelo dever de motivação de todo ato, se possa recomendar à INFRAERO que pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e em que parcela relevante dos serviços executados não possua referência explícita no SINAPI/SICRO, em face da possibilidade de fracasso das licitações decorrente dessa imponderabilidade de aferição de preços materialmente relevantes para o procedimento. (...) O sigilo do orçamento, como optativo, é uma dessas portas a serem devidamente motivadas. Orçamento aberto ou fechado, basta sopesar, em cada caso, a melhor escolha. O que apresentamos, deste modo, é que a extrema urgência no término da obra é um dos fatores a serem ponderados, em face do risco de licitações fracassadas."

A manutenção do sigilo quanto ao Preço de Reserva terá como consequência a formulação de propostas arbitrárias pelos licitantes, desprovidas de consistência econômica, que poderá resultar em efeito certamente indesejado, a maldição do vencedor.

Este fenômeno foi observado inicialmente por Capp, Clapp e Campbell em 1971, quando, a partir da observação de um leilão de direitos de perfuração de reservas petrolíferas, os autores constataram que, diante da assimetria de informação, distintas avaliações haviam sido realizadas acerca da probabilidade de prospecções futuras pelos participantes (DURÃES,



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		<p>Marisa Socorro Dias. Teoria dos leilões: abordagem comparativa com ênfase nos leilões de títulos do Tesouro no Brasil e em outros países. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/IIpremio/divida/2afdpIVPTN/DURAES_Marisa_Socorro.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2008).</p> <p>A maldição do vencedor refere-se justamente ao problema do distanciamento entre a proposta vencedora e o verdadeiro valor de mercado daquilo que está sendo leiloado. O participante do certame vê-se, pois, diante de um trade-off, devendo avaliar os benefícios decorrentes de um maior lance (o que aumenta as probabilidades de êxito), ponderando os custos de tal estratégia (já que um lance muito alto pode se distanciar bastante do real valor do objeto leiloado).</p> <p>Observando a estrutura específica da licitação em questão, pode-se dizer que a estratégia ótima a ser adotada pelos participantes não é revelar o verdadeiro valor que atribuem ao objeto leiloado, mas dar lances de acordo com o que eles acreditam que seja a avaliação de seus concorrentes e da própria Telebrás.</p> <p>Isto pode gerar propostas superestimadas, com a alocação ineficiente de recursos que poderiam ser melhor empregados na prestação de serviços de telecomunicações e, conseqüentemente, no bem-estar dos consumidores, que certamente serão onerados em razão do alto custo do insumo para prestação de serviço. Em assim sendo, o resultado esperado não será a obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que não existe proposta vantajosa que seja contrária ao interesse público.</p> <p>O objeto do presente certame tem papel fundamental na consecução das políticas públicas de massificação da banda larga estabelecidas pelo governo, de modo que o fracasso da licitação por não obtenção de proposta superior ao Preço de Reserva certamente não é o resultado desejável. Por tudo o quanto ora se coloca, tem-se por desarrazoada a opção de manter o sigiloso o Preço de Reserva.</p>	
243.	N/A	<p>Entende-se que a Telebras licitará um contrato de cessão de capacidade, com pagamentos mensais, por 10 anos. Sugerimos que sejam considerados dois modelos comerciais, um com pagamento mensal e outro no modelo de CAPEX, ou seja, nesse caso as proponentes também apresentariam propostas com pagamento único.</p>	<p>Não se trata de uma licitação, mas sim de procedimento de comercialização, atividade fim da Telebras, regido pelo direito privado. A sugestão foi acatada, sendo prevista a possibilidade de pagamento à vista.</p>
244.	N/A	<p>Quanto a forma de pagamento, entendemos que a melhor forma deve ter como base a capacidade efetivamente vendida com uma rampa mínima de compromisso para faturação crescente mensalmente pelo período mínimo de 5 anos. Isto reduziria o risco de participação podendo aumentar o interesse do mercado. Sugerimos ainda um mínimo de 6 meses de carência no primeiro ano pois este será o tempo mínimo para o operador iniciar sua operação comercial.</p>	<p>A sugestão foi parcialmente acatada e foi incorporada ao Anexo D.</p>
245.	N/A	<p>E queria saber se vou poder ter internet banda KA residencial aqui na minha região desse satélite dá Telebrás. Pois aqui onde moro é uma vila. A 200 km da sede do município. Vila. De sudoeste e aqui pagamos muito caro por internet. 250 reais por 512 kbps. Estou</p>	<p>O SGDC possui cobertura em todo território nacional, permitindo, assim, a prestação de serviços de telecomunicações em todas as regiões do país. Portanto, será possível o acesso à internet por meio da capacidade do SGDC. Ressalta-se que o atendimento direto a usuários</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

		torcendo para que esse satélite atenda nossa região pois carecemos de uma boa Internet. Obrigado.	finais pela Telebras está restrito às hipóteses previstas no Decreto 7.175/2010. Não obstante, este atendimento poderá ser efetuado por intermédio de provedores de serviço de internet (ISP) e pelas empresas Cessionárias.
246.	N/A	<p>Considerando as diferentes práticas de mercado encontradas atualmente entre os provedores de segmento espacial, pergunto: Na oferta de preço para a compra de Segmento Espacial, a proponente deverá ofertar apenas o valor do Download, considerando que nesse preço estará contemplada uma banda fixa (ou média) de upload ou no preço deverá ser considerada cada banda de descida e de subida?</p> <p>Exemplos ilustrativos:</p> <p>(i) Preço de 1 Mhz de download = 10. Neste preço está incluído pela Telebras 0,25 Mhz de subida para cada Mhz de descida. OU:</p> <p>(ii) Preço de 1 Mhz total = 10. Neste preço está considerado apenas 1 Mhz, seja de subida ou de descida, sendo que a Telebrás cobrará "10" para cada Mhz de download e mais uma fração de "10" para cada fração de Mhz de subida?</p>	O preço da cessão de capacidade satelital é referente à somatória das direções (Canal Direto e Retorno). Tomando como exemplo o Lote 2, este possui 5.809 MHz, dos quais 3.440 MHz são referentes ao Canal Direto (Download) e 2.369 MHz são referentes ao Canal de Retorno (Upload).
247.	N/A	Solicitamos que a Telebrás considere a possibilidade de fragmentar os Lotes atualmente estipulados, dado que o compromisso para 10 anos de tais capacidades está aquém da grande maioria dos potenciais compradores de capacidade espacial, especialmente considerando a situação econômica do país e a ausência de garantias de venda dos serviços a serem oferecidos. O maior lote de segmento espacial deveria ser limitado a menos de 1Ghz para permitir maior aderência aos provedores estabelecidos no Brasil atualmente.	Após realização de estudos mercadológicos, o prazo contratual foi modificado. A quantidade e o tamanho dos lotes é uma decisão estratégica da Telebras.
248.	N/A	Com o preço mínimo adotado, qual o tempo de payback do SGDC?	Esta informação diz respeito à estratégia comercial da Telebras e faz parte do sigilo empresarial da companhia.
249.	N/A	A capacidade reservada para Telebras no SGDC é suficiente para atender a demanda de comunicação de dados para escolas públicas, postos de saúde, para o PNBL e para as comunicações governamentais da administração pública federal que, de acordo com o Decreto 8.135/2013, devem ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias?	De acordo com os estudos e prospecções realizados pela Telebras, esta capacidade atende a todas as demandas comerciais mapeadas até o momento da consulta pública.
250.	N/A	Qual será o mecanismo adotado para que haja preços máximos para o usuário finais, em áreas remotas e carentes, compatíveis com áreas com competição?	Conforme a regulamentação vigente, não cabe à Telebras definir valores máximos para os serviços de telecomunicações, o que, quando cabível, é feito pelo órgão regulador. O Chamamento Público realizado pela Telebras busca fazer com que existam ao menos duas empresas prestadoras de serviço em cada região. Além disso, a participação da Telebras, por meio do próprio lote fomentará a redução de valores dos serviços prestados a partir da capacidade do SGDC, de forma semelhante ao que ocorre atualmente com a rede terrestre da Telebras.
251.	N/A	Como está sendo prevista a compatibilização de segurança de comunicações governamentais com a operação sendo realizada pela empresa ganhadora do Lote 1?	Não há mudança na forma de se compatibilizar a segurança das comunicações. Sempre houve e continuará havendo criptografia na interface aérea, os meios de comunicação das saídas de rede continuam de propriedade e responsabilidade da Telebras, e os elementos de segurança de rede, como firewalls e

			roteadores, permanecem os mesmos. Vale ressaltar que todas as medidas para garantir a segurança da informação estão sendo tomadas, e que as próprias estações de acesso do satélite, construídas em ambiente militar, foram planejadas para prover este tipo de segurança.
252.	N/A	Qual o cronograma de instalação dos gateways?	Todas as cinco gateways já estão com seus respectivos contratos administrativos assinados. Já aconteceram todos os processos de licitação necessários, e todas as obras estão finalizadas ou em conclusão, e se encontram dentro dos prazos pactuados.
253.	N/A	<p>Tendo em vista o chamamento público nº 01/2017, sugiro a avaliação da inclusão do serviço de Colocation com a oferta de máquinas físicas pela contratada, ou ainda, a substituição da oferta de serviço de Colocation pelo serviço de Hosting. Tal alteração traz ganhos para a oferta do serviço tendo em vista que o serviço de Hosting, especificamente, abstrai os componentes físicos que envolvem uma solução. Esse característica traz como consequência agilidade nas questões de escalabilidade, no aumentando da disponibilidade e na possibilidade de pagamento baseado em consumo utilizado.</p> <p>No modelo de Hosting a infraestrutura é virtualizada através de uma implementação de software em uma máquina física. A máquina virtual, resultante da virtualização, é composta pelos mesmos itens de configuração presentes em uma máquina física: processadores, memória principal (RAM), disco e interface de rede. O desempenho e a capacidade variam de acordo com o modelo/formato de contratação, que pode variar de acordo com a quantidade de recursos alocados. É comum para o serviço Hosting a oferta em um regime de 24h por dia x 7 dias por semana com uma disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento). Outro ponto importante é que esse serviço de Hosting seja disponibilizado em Datacenters certificados e confiáveis.</p>	Não há possibilidade de se realizar hosting, uma vez que os moduladores, demoduladores e processadores que compõe a solução das empresas são na sua maioria, hardwares dedicados, adaptados e integrados a suas plataformas. Não há implementação em software que possa adequar esta questão.
254.	N/A	O EDITAL foi submetido à avaliação do Tribunal de Contas da União (TCU), por parte da TELEBRAS? Caso positivo, o TCU validou o modelo de comercialização e as regras adotadas pela TELEBRAS, descritas no EDITAL? Solicitamos o conhecimento de tal documento do TCU que delibera à TELEBRAS quanto o modelo de Venda e as regras adotadas e descritas no EDITAL.	Todo o projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicações Estratégicas – SGDC vem sendo acompanhado pelo Tribunal de Contas da União desde seu início, em 2013.
255.	N/A	<p>Considerando que VNO é Virtual Network Operator, o Cessionário do Lote 1 será obrigado a fornecer este programa para os Cessionários do Lote 2 e 3? Caso afirmativo, podem nos detalhar como este programa deverá ser implementado? Na apresentação da Audiência que ocorreu no dia 23/02/2017, há um slide sobre este tema, porém o EDITAL não descreve e nem detalha como funcionará o VNO. Considerando a Estruturação da Documentação de Chamamento Público que consta na apresentação da Audiência do dia 23/02/2017, e a documentação do EDITAL que foi disponibilizado no site da TELEBRAS, percebemos a falta dos documentos listados abaixo. Com o exposto, podem enviá-los para nosso estudo?</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANEXO A – Preços Mínimos • ANEXO A – Estimativa de Demanda 	<p>A Cessionária do Lote 1 não será obrigada a fornecer VNO para as Cessionárias dos outros Lotes.</p> <p>A versão final do Edital contém todas as informações necessárias à completa formulação das propostas pelos interessados.</p>

		<ul style="list-style-type: none"> • ANEXO C – Garantia de Execução • ANEXO C – Caução • ANEXO E – Anexo E2: Rack da Locatária e orientações e instalação • ANEXO E – Anexo E5: Modelos de Relatório 	
256.	N/A	Não encontrado no EDITAL a especificação de qual a Legislação aplicável a este processo, então podem nos informar qual o amparo legal para a Cessão do segmento espacial por parte da TELEBRAS, ou melhor, em qual regime este processo se enquadra?	Nos termos do Preâmbulo da minuta de Edital de Chamamento Público posta em consulta pública, a comercialização da Capacidade Satelital do SGDC é regida pela Lei nº 5.792/1972, pelo Decreto nº 7.175/2010, e pelo Decreto nº 7.769/2012, com fundamento na Resolução nº 220/2000 e no Ato nº 76/2014, ambos editados pela Anatel, bem com decorre do artigo 173 da Constituição da República.
257.	N/A	Nos documentos disponibilizados quanto este processo, não há uma previsão a respeito da forma de tributação que deve ser considerada na proposta comercial para a Cessão de Capacidade Satelital, principalmente no que diz respeito ao ICMS e a alíquota correspondente.	Nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária. Assim, são aplicáveis todos os tributos e encargos previstos na legislação.
258.	N/A	No slide 15 do material apresentado na Audiência Pública – uma das contrapartidas do lote 1 é “treinamento Operação” – é correto deduzir disso que a Telebras pretende realizar a operação da sua banda base (provida pelo ganhador do lote 1)?	A Telebras possui um NOC (<i>Network Operation Center</i>) exclusivo para serviços via satélite e poderá ativar, controlar, configurar, gerenciar e monitorar seus clientes do Lote Telebras, conforme funcionalidades que estão descritas no ANEXO D5 – Compromissos Mínimos de Rede.
259.	N/A	<p>O Sindisat (Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite), em observância ao prazo fixado no “Aviso de Disponibilização de Documentos” decorrente da Audiência Pública nº 02/17, gostaria de tecer breves considerações sobre o tema em referência.</p> <p>Primeiramente o Sindicato gostaria de reconhecer a importância da realização da audiência pública no dia 23/02, por meio da qual foi possível conhecer com algum detalhe o escopo do projeto que se encontra em vias de implementação pela Telebras.</p> <p>Isto posto, gostaríamos de expor que os agentes de mercado no setor de comunicações por satélite aportam investimentos ao País e alavancam, com suas atividades desenvolvidas em um ambiente competitivo, o desenvolvimento e o acesso a serviços de comunicação digital, acesso à internet, TV por assinatura via satélite, entre outros. Neste ponto, justamente, reside o foco de nosso comentário: nossa premissa é a preservação de um ambiente competitivo construído à base de investimentos e do cumprimento de obrigações fixadas por lei e pelo órgão regulador.</p> <p>Evidentemente, o Sindisat coloca-se a favor de iniciativas voltadas para o desenvolvimento do País no setor de telecomunicações, como é o projeto de massificação do acesso à banda larga. Contudo, parece-nos importante pontuar a necessidade de preservação do ambiente competitivo do setor de satélites que se desenvolveu ao longo da atuação da Anatel e das provedoras de capacidade de satélites no País. Não é demais destacar que o princípio da ampla e justa competição sempre foi um dos pilares da Lei Geral de Telecomunicações, e que</p>	<p>O Programa Nacional de Banda Larga está positivado no Decreto nº 7.175/2010 e tem entre seus objetivos a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga e a promoção da inclusão digital. Para atingir tais objetivos, o Decreto prevê diversas ações e atores com papéis específicos.</p> <p>Dentre as ações a cargo da Telebras, destaca-se “prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos” (artigo 4º, III, do Decreto nº 7.175/2010), a qual será implementada pela Telebras por meio do provimento de capacidade satelital.</p> <p>O SGDC é um dos instrumentos de alcance dos objetivos do PNBL. Parcela da capacidade em Banda Ka do SGDC será cedida temporariamente para concessionárias, autorizadas ou permissionárias de serviços de telecomunicações poderem prestar serviços de telecomunicações aos usuários finais. Ou seja, a Telebras proverá infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telecomunicações, conforme previsto nas suas atribuições no âmbito do PNBL (Decreto nº 7.175/2010).</p> <p>Considerando os questionamentos acerca do PNBL e visando dar segurança jurídica na interpretação desta obrigação, a redação da cláusula 5.1 do Anexo D foi alterada, inclusive mediante contribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>

		<p>continuará ocupando tal posição após a introdução do novo marco regulatório.</p> <p>Assim, julgamos fundamental, como medida de legitimidade e de legalidade do projeto do SGDC, que se proteja o ambiente competitivo conquistado até os dias de hoje, tendo em vista que a atuação da Telebrás deve estar restrita à consecução dos objetivos e do escopo do Decreto nº 7.175/2010, ou seja, à implementação do Plano Nacional de Banda Larga. Isto consta Não apenas do referido Decreto como também do próprio Termo de Direito de Exploração de Satélite da Telebrás, item 5.9:</p> <p>“5.9. A EXPLORADORA DE SATEALITE, quando do provimento da capacidade espacial associada ao objeto deste Termo, deve se ater (grifo nosso) ao cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Banda Larga – PNBL em cotejo com o dever de implementação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC.”</p> <p>Cabe ressaltar, por oportuno, que qualquer que seja a atuação da Telebrás, esta não deve causar impacto ou distorções no ambiente comercial e competitivo que tem efetivamente prosperado no meio das comunicações por satélites, pautando-se fundamentalmente na isonomia que caracteriza a atuação da Anatel.</p> <p>A introdução de um novo agente de mercado não pode ignorar este cenário.</p>	
260.	N/A	Os 3 gateways mais o gateway backup já estarão interligados ao PTT ? Ou esta ligação (Do PTT ao gateway da Telebrás) deverá ser realizado pela Empresa que adquirir os lotes?	A Telebras poderá realizar a interconexão de suas Gateways a qualquer ponto do backbone nacional da empresa e/ou à internet, mediante celebração de contrato comercial de serviços de telecomunicações específico.
261.	N/A	Existirá algum sistema de gestão entre os assinantes que estão apontados para o satélite ou será livre para cada Empresa	A capacidade cedida nos Lotes é de inteira responsabilidade das Cessionárias. A Telebras irá controlar o acesso ao meio satelital, bem como aos equipamentos e sistemas de solo utilizados para tal, monitorando e controlando as portadoras da interface aérea.
262.	N/A	Existe possibilidade de reduzir o tamanho do lotes e segmentar em mais lotes para cobertura progressiva do mercado ? O Brasil tem geografia continental e sua cobertura no plano de negócios tem que ser escalonada.	Esta é uma decisão da Telebras, balizada por questões técnicas e estratégicas.
263.	N/A	As Empresa que adquirirem os lotes 2 e 3 deverão ter alguma "obrigação" de adquirir algum produto/serviço da Empresa que adquirir o lote 1?	Não existe nenhuma obrigação de aquisição de produtos e serviços entre as Cessionárias.
264.	N/A	Em relação à Audiência Pública nº 2, solicito, por gentileza, informações quanto a disponibilização dos documentos de apresentação do projeto da cessão da capacidade satelital em Banda Ka do SGDC, tais como: (i) apresentação e demais informações pertinentes do projeto.	Os documentos referentes à Audiência Pública nº 002/2017-TB foram disponibilizados no sítio da Telebras, www.telebras.com.br .